

Diário da Justiça

Nº 6093 ANO XLVIII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2002 EDIÇÃO DE HOJE - 256 PÁG.

SUMÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	05
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	05
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	06
CÂMARAS CRIMINAIS	15
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	16
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	17
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	17/20
PROCESSO CRIME	19
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	19
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	
COMARCA DA CAPITAL	
CÍVEL	45
CRIME	143
JUIZADOS ESPECIAIS	145
COMARCA DO INTERIOR	
CÍVEL	148
CRIME	224
JUIZADOS ESPECIAIS	227
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	230
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	232
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	232
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	239
EDITAIS JUDICIAIS	
CAPITAL	240
INTERIOR	242
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 109

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9045 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 80593/2001, resolve

NOMEAR

MARIZABEL DEINA SCHMIDT, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente de Limpeza A10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaraniaçu.

Curitiba, 27 de março de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 110

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9042 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 112804/2001, resolve

NOMEAR

GEANI DOS SANTOS PEREIRA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente de Limpeza A10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Capanema.

Curitiba, 27 de março de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 232

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26556/2002, resolve

CONCEDER

a DANIELA AFONSO FACCI, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 20 de fevereiro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de março de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 233

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10025/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 05 de fevereiro de 2002, as férias alusivas ao ano de 2002, concedidas a CARMEN TEREZINHA DE OLIVEIRA, funcionária da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, ora ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de março de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 234

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125058/2000, resolve

PRORROGAR

por 30 (trinta) dias, o prazo para MARCELO KAWASAKI, tomar posse no cargo de Oficial de Justiça C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Iretama, nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de março de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 675

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31745/2002, resolve

LOTAR

JOSENEY THIMER PERUSSO SEGUNDO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Subsecretário, para prestar serviços junto ao Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, a partir de 20 de março do ano em curso.

Curitiba, 27 de março de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 676

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23256/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ELOAR CAVALHEIRO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 298 (duzentos e noventa e oito) dias, referente ao dobro dos dias restantes da licença especial deixada de usufruir no decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 30.04.85 e 31.10.95, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 196/89 e suspensa pela Ordem de Serviço nº 1382/99, com fulcro no artigo 248 então vigente, da Lei 6174/70 e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 27 de março de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

Imprensa Oficial Paraná

COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado do Paraná comunica que, a partir de 01/04/2002, estará sendo disponibilizada em CD parte das matérias do Diário da Justiça - somente daqueles órgãos que as enviam eletronicamente. Os interessados deverão entrar em contato com o setor de assinaturas pelo telefone 352-2477, ramais 207/234.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado:
 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
 SITE www.tj-pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente
 Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
 Vice - Presidente
 Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça
 Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
 Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Pacheco Rocha - Presidente
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Vidal Coelho
 Des. Antonio Prado Filho
 — Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Ângelo Zattar - Presidente
 Des. Sidney Mora
 Des. Hirose Zeni
 Des. Milani de Moura
 — Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Jesus Sarrão - Presidente
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Sydney Zappa - Presidente
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Dilmar Kessler
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
 Des. Luiz César de Oliveira
 Des. Bonejos Demchuk
 Des. Domingos Ramina
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
 Des. Cordeiro Cléve
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Jair Ramos Braga
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Accácio Cambi - Presidente
 Des. Mendonça de Anunciação
 Des. Mário Rau
 Des. Denise Martins Arruda
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Ivan Bortoleto - Presidente
 Des. Eli Rodrigues de Souza
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Campos Marques
 — Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Pacheco Rocha - Presidente
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Vidal Coelho
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Antonio Prado Filho
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Sydney Zappa - Presidente
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmar Kessler
 Des. Hirose Zeni
 Des. Milani de Moura
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Cordeiro Cléve
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Luiz César de Oliveira
 Des. Jair Ramos Braga
 Des. Bonejos Demchuk
 Des. Domingos Ramina
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Accácio Cambi - Presidente
 Des. Ivan Bortoleto
 Des. Eli Rodrigues de Souza
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Mendonça de Anunciação
 Des. Campos Marques
 Des. Mário Rau
 Des. Denise Martins Arruda
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

1ª CÂMARA CRIMINAL
 Des. Oto Sponholz - Presidente
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 — Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
 Des. Gil Trotta Telles - Presidente
 Des. Newton Luz
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereim
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
 Des. Oto Sponholz - Presidente
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. Newton Luz
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereim
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
 Des. Troiano Netto - Presidente
 Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
 Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Newton Luz
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Denise Martins Arruda
 Des. Domingos Ramina
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
 Des. Troiano Netto
 Des. Sydney Zappa
 Des. Oto Sponholz
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Altair Patitucci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Accácio Cambi
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Newton Luz
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereim
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Antonio Gomes da Silva
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Dilmar Kessler
 Des. Nério Spessato Ferreira

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
 — Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
 Des. Troiano Netto
 Des. Sydney Zappa
 Des. Oto Sponholz
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Altair Patitucci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Accácio Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Newton Luz
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereim
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Antonio Gomes da Silva
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Octávio Valeixo
 Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmar Kessler
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Bonejos Demchuk
 Des. Cordeiro Cléve
 Des. Antonio Prado Filho
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Luiz César de Oliveira
 Des. Jair Ramos Braga
 Des. Bortoleto
 Des. Eli Rodrigues de Souza
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Mendonça de Anunciação
 Des. Campos Marques
 Des. Hirose Zeni
 Des. Milani de Moura
 Des. Mário Rau
 Des. Denise Martins Arruda
 Des. Domingos Ramina

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
 JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
 JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
 DOUTORA GISIELI P. M. BROTTTO - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
 DR. RONALD SCHULMAN - Presidente
 DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
 DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
 DR. PAULO ROBERTO HAPNER
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
 DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
 DR. MORAES LEITE
 DR. CRISTO PEREIRA
 DRA. ROSANA FACHIN
 "Sala "Des. Costa Pinto"
 QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
 DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
 DR. ROGÉRIO COELHO
 DR. ROGÉRIO KANAYAMA
 DR. NOEVAL DE QUADROS
 Sala "Des. Costa Pinto"
 TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
 DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
 DR. RUY CUNHA SOBRINHO
 DR. MENDES SILVA
 DR. COSTA BARROS
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
 DR. ARNO KNOERR - Presidente
 DR. EDSON VIDAL PINTO
 DRA. SONIA REGINA DE CASTRO
 DR.
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
 DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
 DRA. ANNY MARY KUSS
 DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
 DR.
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
 DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
 DR. PRESTES MATTAR
 DR. ANTONIO MARTELOZZO
 DR. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
 Sala "Des. Costa Pinto"
 SEGUNDAS-FEIRAS

ÓITAVA CÂMARA CÍVEL
 DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
 DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
 DR. ANTONIO DEMETRIO
 DR. PAULO ROBERTO VASCONCELOS
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS
 DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
 DR. RUY CUNHA SOBRINHO
 DR. RONALD SCHULMAN
 DR. MENDES SILVA
 DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
 DR. COSTA BARROS
 DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
 DR. PAULO ROBERTO HAPNER

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
 DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
 DR. MORAES LEITE
 DR. CRISTO PEREIRA
 DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
 DR. EDSON VIDAL PINTO
 DRA. ROSANA FACHIN
 DRA. SONIA REGINA DE CASTRO
 DR.

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
 DRA. DULCE MARIA CECCONI
 DR. ROGÉRIO COELHO
 DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
 DR. ROGÉRIO KANAYAMA

DR. NOEVAL DE QUADROS
 DR. PAULO ROBERTO VASCONCELOS
 DR.

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
 DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
 DR. PRESTES MATTAR
 DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
 DRA. ANNY MARY KUSS
 DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
 DR. ANTONIO MARTELOZZO
 DR.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
 DR. WALDOMIRO NAMUR - Presidente
 DR. SÉRGIO ARENHART
 DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 DR. MARQUES CURY
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
 DR. IDEVAN LOPES - Presidente
 DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
 DR. RONALD JUAREZ MORO
 DR. LUIZ ZARPELON
 Sala "Des. Costa Pinto"
 QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
 DR. MUNIR KARAM - Presidente
 DR. CUNHA RIBAS
 DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
 DR. JORGE MASSAD
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
 DRA. CONCHITA TONIOLO - Presidente
 DR. ERACLÉS MESSIAS
 DR. AIRVALDO STELA ALVES
 DR. TUFÍ MARON FILHO
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
 DR. MUNIR KARAM - Presidente
 DR. CUNHA RIBAS
 DR. WALDOMIRO NAMUR
 DR. SÉRGIO ARENHART
 DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
 DR. MARQUES CURY
 DR. JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
 DRA. CONCHITA TONIOLO - Presidente
 DR. ERACLÉS MESSIAS
 DR. IDEVAN LOPES
 DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
 DR. AIRVALDO STELA ALVES
 DR. TUFÍ MARON FILHO
 DR. RONALD JUAREZ MORO
 DR. LUIZ ZARPELON

GRUPOS CÍVEIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS
2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS
2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, AS SEXTAS - FEIRAS
 OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
 Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
 Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
 PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074
 Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
 Centímetro(1) da Coluna 5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
 Semestral S/ Remessa Postal 50,00
 Semestral C/ Remessa Postal 160,00
 Anual S/ Remessa Postal 100,00
 Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
 Semestral S/ Remessa Postal 30,00
 Semestral C/ Remessa Postal 140,00
 Anual S/ Remessa Postal 60,00
 Anual C/ Remessa Postal 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
 Sem Remessa Postal 0,50
 Com Remessa Postal 1,00

ORDEM DE SERVIÇO Nº 677

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8053/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ARLINDO BONETTI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) dias, correspondente ao período compreendido entre 30.12.87 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, como contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70 e 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 27 de março de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
 Secretário

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 64-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.998/2002, resolve

DETERMINAR

a alteração nos respectivos assentamentos funcionais, do nome da Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos

da Comarca de São José dos Pinhais, para que dos mesmos passe a constar como ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ.

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente

PORTARIA Nº 277-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.484/2002, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) ANTONIO DE SÁ RAVAGNANI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá	08	07/03/2002
b) DIOCÉLIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO, Juíza de Direito da Comarca de Peabiru	08	08/03/2002
c) FABIANA LEONEL AYRES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão	01	08/03/2002
d) MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Araucária	03	11/03/2002
e) PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRÃO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu	01	08/03/2002

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente

PORTARIA Nº 278-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.739/2002, resolve

CONCEDER

ao Doutor ANTONIO IVAIR REINALDIN, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2000, a serem usufruídos a partir de 26 de março do ano em curso.

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente

PORTARIA Nº 279-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.693/2002, resolve

CONCEDER

à Doutora DÉBORA CARLA PORTELA, Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Wenceslau Braz, licença para tratamento de saúde no período da tarde do dia 01 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente

PORTARIA Nº 280-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.996/2002, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) EMIL TOMAS GONÇALVES, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Paranavá	01	27/02/2002
b) ROGÉRIO RIBAS, Juiz de Direito Substituto da 15ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	01	11/03/2002

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 281-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.492/2002, resolve

CONCEDER

à Doutora GISELE LARA RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, licença para tratamento de saúde no dia 08 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 282-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.052/2002, resolve

CONCEDER

aos magistrados abaixo nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição adiante citados:

Magistrado	períodos	a partir de
a) MÁRCIA PUGLIESI, Juíza Substituta da 53ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Irati	1º de 2002	02/05/2002
b) PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de Manguieirinha	2º de 1999	26/03/2002
c) TELMO ZAIONS ZAINKO, Juiz de Direito da Comarca de Ibaí	2º de 1995	18/02/2002
d) THÊMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba	1º de 1998	01/04/2002

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 283-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.501/2002, resolve

CONCEDER

à Doutora MÔNICA FLEITH LEMUCH, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, licença para tratamento de saúde no período vespertino do dia 05 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 284-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27.148/2002, resolve

CONCEDER

à Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, Juíza de Direito da Comarca de Mallet, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 04 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 285-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 20ª Seção Judiciária da Comarca de Maringá	atender, a partir de 18/03/2002, a 21ª Seção Judiciária da mesma comarca, durante as férias do Juiz de Direito Substituto da respectiva Seção Judiciária, Dr. Valmir Zaias Cosechen
b) FABIANA SILVEIRA KARAM BAGGIO, Juíza de Direito Substituta da 17ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina	a) atender, a partir de 07/03/2002, os casos urgentes da 18ª Seção Judiciária da mesma comarca, durante as férias do Juiz de Direito Substituto da respectiva Seção Judiciária, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura b) atender, a partir de 06/03/2002, os casos urgentes da 19ª Seção Judiciária da mesma comarca, durante as férias da Juíza de Direito Substituta da respectiva Seção Judiciária, Dr. Carla Pedalino
c) VALTER RESSEL, Juiz de Direito da 3ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba	atender, a partir de 02/05/2001, a 2ª Vara dos Delitos de Trânsito da mesma comarca, durante as férias do titular, Dr. Roberto de Vicente, bem como para, nesse período, exercer as funções de Diretor do Fórum das Varas dos Delitos de Trânsito da Capital

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 286-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28.941/2002, resolve

DESIGNAR

os Juizes Substitutos, Doutora ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, da 59ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba, Doutor AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA, da 45ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Rolândia, Doutor GUSTAVO HOFFMANN, da 49ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de União da Vitória, Doutor LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, da 44ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul e Doutora PATRICIA PELISSARI RIZZO, da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava, para, conjuntamente prestarem auxílio aos Juizes das Varas da Capital adiante citadas, onde realizarão audiências e prolatarão despachos e sentenças, nas datas relacionadas:

Data	Varas
01 19/03/2002	5ª, 7ª, 10ª, 19ª e 21ª Varas Cíveis
02 21/03/2002	1ª, 2ª e 4ª Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas
03 25/03/2002	1ª e 2ª Varas de Execuções Penais
04 02/04/2002	2ª, 5ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Criminais
05 03/04/2002	Central de Inquéritos
06 08/04/2002	2ª, 3ª e 4ª Varas de Família
07 09/04/2002	1ª Vara da Infância e da Juventude
08 10/04/2002	2ª Vara da Infância e da Juventude
Data	Varas
09 11/04/2002	Juizados Especiais Cíveis
10 15/04/2002	Juizados Especiais Criminais
11 16/04/2002	Juizados Especiais Criminais

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 287-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
Considerando a vacância do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, resolve

DESIGNAR

os magistrados da Capital abaixo nominados, para, em conjunto e com jurisdição plena, atenderem, a partir de 14 de março do ano em curso e até a assunção do novo titular, a supracitada vara:

Magistrado e Cargo
a) EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba
b) VALTER RESSEL, Juiz de Direito da 3ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 288-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22.849/2002, resolve

DESIGNAR

o Doutor FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos infra relacionados, em trâmite pela 11ª Vara Cível da mesma comarca, durante as férias do Juiz de Direito Substituto designado, Dr. Joscelito Giovani Cê, em virtude da suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Substituto designado Dr. Antonio Domingos Ramina Junior:

Discriminação
a) Ação Ordinária de Indenização nº 211/02, proposta por Felipe Messias Bittencourt x Hospital das Nações e Ricardo Ramina
b) Ação Ordinária Anulatória de Ato Jurídico nº 469/97, em que é autor Aldo Ferdinando Patitucci e requeridos Antonio Adalberto da Silva e outro, bem como nos autos, em apenso, de Medida Cautelar de Protesto contra Alienação de Bens nº 126/97, envolvendo as mesmas partes

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 289-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
Considerando a vacância do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da mesma Comarca, para, a partir de 14 de março do ano em curso, atender a referida Vara, até a assunção do novo titular.

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 290-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
Considerando a vacância do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível;
Considerando que o Juiz de Direito Substituto da respectiva Seção Judiciária está atendendo à 3ª Vara Criminal da mesma Comarca, em virtude das férias concedidas ao titular, Dr. Eduardo Casagrande Sarrão, resolve

DESIGNAR

o Doutor LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, para, sem prejuízo das demais atribuições e a partir de 14 de março do ano em curso, atender os casos urgentes da 2ª Vara Cível da mencionada comarca, durante as férias do Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 291-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
Considerando a vacância do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu;
Considerando que o Juiz de Direito Substituto da respectiva Seção Judiciária, está atendendo à 3ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude das férias do titular, Doutor Eduardo Casagrande Sarrão, resolve

DESIGNAR

o Doutor LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, para, sem prejuízo das demais atribuições e a partir de 18 de março do ano em curso, atender os casos urgentes da 3ª Vara Cível da mencionada comarca, durante a licença para tratamento de saúde concedida à titular, Doutora Priscila Gavanski Araujo Sarrão.

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 292-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31.179/2002, resolve

DESIGNAR

o Doutor ROGÉRIO DE ASSIS, Juiz de Direito da Comarca de Cândido de Abreu, para, sem prejuízo de suas atribuições, proferir decisões nos 37 (trinta e sete) processos abaixo relacionados da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação:

1-AUTOS: 356/2000

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
PARTES: PATTAC IND E COM DE MINERAIS LTDA X HARRY DAUO E OUTRO

2-AUTOS: 445/2000

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
PARTES: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X JULIANE KRAJEWSKI
APENSO AOS AUTOS: 487/93
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: JULIANE KRAJEWSKI X BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A

3-AUTOS: 285/2000

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
PARTES: ZEONILDA TEREZINHA TEODORO X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
APENSO AOS AUTOS: 103/98
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X JORGE STANKEVECZ E OUTRO

4-AUTOS: 218/00

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
PARTES: ANTONIO MILTON MARINHO X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
APENSO AOS AUTOS: 340/98
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X JOSE ROMANO E OUTRO

5-AUTOS: 352/2000

NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
PARTES: JOSE OSVALDO DA SILVA X TELEPAR TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A

6-AUTOS: 408/2000

NATUREZA DA AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO
PARTES: CONDOMINIO VILLAGE SÃO FRANCISCO X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

7-AUTOS: 295/2000

NATUREZA DA AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO
PARTES: APARECIDO JOSE SCARAMUSSA X HSBC Bamerindus LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

8-AUTOS: 937/96

NATUREZA DA AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
PARTES: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR X PATRICIO FERNANDES E OUTRO

9-AUTOS: 410/2000

NATUREZA DA AÇÃO: FALENCIA
PARTES: MOINHO ITAIPU S/A X TRANSMAR DO BRASIL LTDA

10-AUTOS: 551/99

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: JORGE PAVEI BIF X DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO NO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN

11-AUTOS: 164/2000

NATUREZA DA AÇÃO: DESPEJO
PARTES: ARMINDO RAFAGNIN ZACONI X MARIA ODELMA TAVARES

12-AUTOS: 178/2000

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
PARTES: ALBERTO KOELBL E OUTROS X MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
APENSO AOS AUTOS: 262/94
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO CIVIL PUBLICA
PARTES: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X ALBERTO KOELBL E OUTROS

13-AUTOS: 315/97

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS
PARTES: MALTA E VITORASSI LTDA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
APENSO AOS AUTOS: 654/96
NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE CONTAS CORRENTES.
PARTES: MALTA E VITORASSI LTDA-ME X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
APENSO AOS AUTOS: 974/96
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X MALTA E VITORASSI LTDA

14-AUTOS: 453/2001

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
PARTES: AHMAD MAHMOUD OMAIRI X HUSSEIN MOHAMAD ABBAS
APENSO AOS AUTOS: 802/97
NATUREZA DA AÇÃO: DESPEJO
PARTES: HUSSEIN MOHAMAD ABBAS X AIEDA MUHIEDDINE

15-AUTOS: 159/2001

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
PARTES: WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR E OUTRO X VALDO MARIANO

16-AUTOS: 565/93

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A X SOBHI MOHAMAD ISSA

17-AUTOS: 200/99

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINARIA
PARTES: PAULO ROBERTO DAMBROZIO E OUTRO X MARCELO FERRAZ DAMIÃO

18-AUTOS: 573/99

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: SILVIO CARLOS CURY X CREDICARD S/A

19-AUTOS: 413/2001

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
PARTES: ALQUILIZA RENT A CAR LTDA X SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

20-AUTOS: 410/2001

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR

21-AUTOS: 999/96

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X TRIBELK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
APENSO AOS AUTOS: 468/96
NATUREZA DA AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO
PARTES: TRIBELK AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA X BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
APENSO AOS AUTOS: 621/96
NATUREZA DA AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
PARTES: TRIBELK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA X BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

22-AUTOS: 30/97

NATUREZA DA AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS
PARTES: DARCI MENEGUZZO E OUTRO X NATURINO CATTANI

23-AUTOS: 12/99

NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
PARTES: REINALDO VAENA X TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A TELEPAR

24-AUTOS: 339/00

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: PORTO DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X OSVALDO COFFE

25-AUTOS: 218/99

NATUREZA DA AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
PARTES: JOSE CANDEIA DE ANDRADE E OUTRO X CBL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

26-AUTOS: 592/99

NATUREZA DA AÇÃO: ARBITRAMENTO DE HONORARIOS
PARTES: NILSO ROMEU SQUAREZI E OUTRO X NELLY STEDILE DE FREITAS PRAXEDES DE OLIVEIRA

27-AUTOS: 36/99

NATUREZA DA AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PARTES: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
APENSO AOS AUTOS: 52/98
NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
PARTES: IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME X WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A
APENSO AOS AUTOS: 947/97
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME

28-AUTOS: 551/98

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO CIVIL RESP IMP ADMIN.
PARTES: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X HARRY DAUO E OUTROS

29-AUTOS: 594/94

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: EXPODER EXPORTADORA DE CALÇADOS LTDA X SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E ACIDENTES COMP.

30-AUTOS: 409/98

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
PARTES: MODULO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA E OUTROS X BANCO ITAÚ S/A
APENSO AOS AUTOS: 194/98
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
PARTES: BANCO ITAÚ S/A X MODULO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA E OUTROS

31-AUTOS: 570/99

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
PARTES: CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA X MARCOS LUIZ GALEAZZI
APENSO AOS AUTOS: 381/99
NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
PARTES: MARCOS LUIZ GALEAZZI X CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA

32-AUTOS: 558/99

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X STR

REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

33-AUTOS: 571/99

NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
PARTES: ERNESTO CARLOS ROCKEMBACK E OUTRO X TRANSPORTADORA PÉROLA

34-AUTOS: 525/99

NATUREZA DA AÇÃO: DESPEJO
PARTES: JOÃO RICARDO CAMARGO X BARROS E FILIMBERTI LTDA - ME

35-AUTOS: 368/99

NATUREZA DA AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO E RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS
PARTES: ANTONIO ROBERTO SCHEFER X CIDADELA S.A

36-AUTOS: 441/99

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CHEQUE C/C INDENIZAÇÃO
PARTES: TRANSMAR DO BRASIL LTDA X JOÃO SILVEIRA DOS SANTOS
APENSO AOS AUTOS: 384/99
NATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
PARTES: TRANSMAR DO BRASIL LTDA X JOÃO SILVEIRA DOS SANTOS

37-AUTOS: 310/00

NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
PARTES: RESTITUTO BARRIOS SALAS E ANDREA DE PAULA PRETTER X TSP- TRANSPORTADORA SALTO DE PIRAPORA LTDA

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 293-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a remoção do Doutor Roberto de Vicente para o cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

o Doutor VALTER RESSEL, Juiz de Direito da 3ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, para, a partir de 14 de março do ano em curso, exercer as funções de Diretor do Prédio do Fórum das Varas dos Delitos de Trânsito da mesma comarca.

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 294-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 19 de março do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1995, da Doutora CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, Juíza de Direito da Comarca de Sarandi, concedidas pelo item "c" da Portaria nº 104-D.M., de 06/02/2002, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 295-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 26 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1990, do Doutor VITOR ROBERTO SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, autorizadas pela Portaria nº 243-D.M., de 20/03/2002, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 296-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando o disposto no artigo 83, parágrafo 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 0902-D.M., de 13 de agosto de 2001, que designou o Doutor

LÉO HENRIQUE FURTADO ARAÚJO, Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, para, a partir de 13/08/2001 e até ulterior deliberação, atuar no regime de exceção instituído na Comarca de Pinhais, a fim de suprimir o aposto "sem ônus ao Poder Judiciário", como ali figurou.

Curitiba, 28 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 297-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.873/2002, resolve

AUTORIZAR

desde que haja Juiz Substituto na respectiva Seção Judiciária, de modo a que a prestação jurisdicional não sofra qualquer prejuízo, os magistrados abaixo nominados, a se afastarem de suas funções, no período de 04 a 06 de abril do ano em curso, para participar do "III ENCONTRO REGIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PARANÁ - ENREJEP", na Cidade de Foz do Iguaçu/PR.:

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 298-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e o disposto no Artigo 60 do Regimento Interno, resolve

CONVOCAR

sessão especial do egrégio TRIBUNAL PLENO para o dia 12 (doze) de abril do ano em curso, sexta-feira, às dezessete horas (17h), para a solenidade de posse da Excelentíssima Senhora Desembargadora CONCHITA TONIOLLO.

Curitiba, 27 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 07/2002

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para **Juízes de Direito de entrância final e intermediária** do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal e Resoluções nºs. 04/2000 e 01/2001, do egrégio Órgão Especial deste Tribunal:

EDITAL Nº	COMARCA entrância	CRITÉRIO	Cargo
15	FOZ DO IGUAÇU final	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	Juiz de Direito Substituto da 30ª Seção Judiciária
16	PONTA GROSSA final	REMOÇÃO MERECIMENTO ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária

OBS: 1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção, opção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

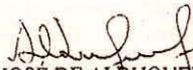
- certidão circunstanciada da respectiva Vara, na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;
- em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correções.
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1., 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca;

d) declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

Quanto à certidão circunstanciada, descrita na alínea "a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião das férias forenses de janeiro e julho, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

2) OS REQUERIMENTOS PODERÃO SER ENVIADOS PELO FAX Nº (41) 252-6486 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA MAGISTRATURA.

Curitiba, 26 de março de 2002.


PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento da Magistratura


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO 10/02

Protocolo: 34.054/96 - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IVAIPORÁ - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação de Indenização cumulada com Perdas e Danos e Pensão Alimentícia 259/88 - **Interessados:** EDSON LUIZ CHERPINSKI; Adv. Dr. Carlos Humberto Fernandes Silva e o MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ; Adv. Dr. Juez Carneiro de Lima - **Despacho:** Intime-se o credor para ciência das informações prestadas pelo município de Ivaiporá. **Presidência,** 21 de março de 2002.

Protocolo: 47.801/00 - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE NOVA LONDRINA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação de Prestação por Acidente de Trabalho 02/92 - **Interessados:** PACÍFICO LISBOA DE SOUZA; Adv. Dr. Wanderson Lago Vaz e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; Adv. Dr. Henrique Kloss - **Despacho:** Tendo em vista a comunicação de quitação do precatório, ao Departamento Econômico e Financeiro para cancelamento e devida baixa da prenotação. **Presidência,** 21 de março de 2002.

Protocolo: 24.093/02 - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação de Cobrança 17.663/93 - **Interessados:** ROBERTO VIANNA MANFREDINI; Adv. Dr. João Antônio da Cruz e o ESTADO DO PARANÁ; Adv. Dra. Marcia Carla Pereira Ribeiro - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Roberto Vianna Manfredini, pelo valor de R\$ 139.321,25 (Cento e trinta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculo datado de 28 de agosto de 2001 (fls. 21, 22 e 25 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 22 de março de 2002.

Protocolo: 96.927/97 - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária 12.338/88 - **Interessados:** CONSÓRCIO NASSER S/C LTDA; Adv. Dr. José Machado de Oliveira e o MUNICÍPIO DE CURITIBA; Adv. Dr. Luiz Carlos Caldas - **Despacho:** Tendo em vista a decisão de fls. 100 TJ, ao Departamento Econômico e Financeiro para acrescentar à requisição de pagamento nº 48/98 (fls. 90 TJ) a natureza alimentar do presente precatório. Intimem-se. **Presidência,** 25 de março de 2002.

Protocolo: 146.537/01 - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação de Indenização por Expropriação Indireta 837/88 - **Interessados:** LAVOURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO OESTE S/A; Adv. Dr. Augusto Renato Pentead Cardoso e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER; Adv. Dra. Marcia Carla Pereira Ribeiro - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada Lavoura Indústria e Comércio Oeste S/A, pelo valor de R\$ 81.726,65 (Oitenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 09 de maio 2000 (fls. 92 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III -

Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 25 de março de 2002.

Protocolo: 745/02 - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CHOPINZINHO - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação de Carta de Sentença 169/89 - **Interessados:** COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS JOPAMAR LTDA; Adv. Dr. Aurimar José Turra e o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE; Adv. Dr. João Mário Ferreira da Silva - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada Comércio de Materiais Elétricos Jopamar Ltda., pelo valor de R\$ 16.255,53 (Dezesseis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme cálculo datado de 22 de março 2000 (fls. 36 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 25 de março de 2002.

Protocolo: 131.271/01 - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária 66/96 - **Interessados:** CLEMENTINO DOS SANTOS; Adv. Dr. Marco Aurélio Fagundes e o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU; Adv. Dr. Justo Alfredo Ayala - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Clementino dos Santos, pelo valor de R\$ 63.466,23 (Sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme cálculo datado de 03 de abril de 2001 (fls. 93/104 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 25 de março de 2002.

Protocolo: 56.370/98 - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação 6.438/86 - **Interessados:** ISAAC WIENS; Adv. Dra. Simone Bueno de Miranda e o MUNICÍPIO DE CURITIBA; Adv. Dr. Luiz Carlos Caldas - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Isaac Wiens, pelo valor de R\$ 188.472,37 (Cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo datado de 26 de março 2001 (fls. 50 e 51 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 25 de março de 2002.

Protocolo: 139.945/01 - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação de Cobrança 323/94 - **Interessados:** MANOEL JOÃO CANDIDO; Adv. Dra. Maria Rosalia Modesto Ramos e o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO; Adv. Dr. Rubens Sanches Hernandes - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Manoel João Cândido, pelo valor de R\$ 14.123,15 (Quatorze mil, cento e vinte e três reais e quinze centavos), conforme cálculo datado de 14 de agosto de 2001 (fls. 40 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 25 de março de 2002.

Protocolo: 149.014/01 - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ORTIGUEIRA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação de Execução de Sentença 15/94 - **Interessados:** MIGUEL KROMINSKI; Adv. Dr. Ângelo Paulo Pedroso e o MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA; Adv. Dr. José Eduardo Bianchini - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Miguel Krominski, pelo valor de R\$ 7.429,52 (Sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 09 de agosto de 2001 (fls. 25 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 25 de março de 2002.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS nº 08/2002.

TIPO: Menor preço.

Objeto: AQUISIÇÃO DE (08) OITO VEÍCULOS.

Data da abertura: 24 de abril de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br), conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.

Curitiba, 27 de março de 2002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

R\$ 38,50

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 27/03/2002

Relação No. 2002.01123

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Freire Faria	002	0121585-0
Egídio Munareto	001	0121339-8
João Casillo	002	0121585-0
Robson Carlos Biscoli	001	0121339-8
Valdemar Moras	001	0121339-8
Wilson José Andersen Ballao	002	0121585-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0121339-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/27974. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000148 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Egídio Munareto, Robson Carlos Biscoli. Agravado: José Adilson Ignácio da Costa. Advogado: Valdemar Moras. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. Informe o agravante se cumpriu o artigo 526 do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista os termos do recurso ofício ao juiz da causa requisitando informações no prazo de 10 dias. Para maior celeridade autorizo o chefe da divisão a assinar o ofício. 3. Prestadas as informações apreciarei a pretensão de se dar efeito suspensivo ao recurso. 4. Intime o agravado para responder o recurso (é evidente - caso queira). Intimação através seu advogado, cujo nome e endereço está à f. 10. Curitiba, 22 de março de 2002 Des.Ulysses Lopes, Relator.

0002 . Processo: 0121585-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/30928. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9100000195 Ordinária. Agravante: Pisa Florestal SA. Advogado: Carlos Freire Faria, Wilson José Andersen Ballao. Agravado: Robert Earl Jones. Advogado: João Casillo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Recebo o agravo sem lhe dar efeito suspensivo. Decorre a demanda de problemas que teriam havido nos projetos de reflorestamento devidamente especificados. Pela decisão que deu origem ao presente agravo determino o juízo que a ré informasse sobre se as árvores foram cortadas, dizendo-lhes o destino e comprovando a utilização dos respectivos valores. A uma primeira vista não parece desarrazoada a decisão, posto que o se discute na ação é o direito que teria o autor de ver-se remunerado em percentual do valor alcançado pela floresta. Assim, não há razão para que se suspendam os efeitos da decisão agravada. 2. Intime-se o agravado para respondê-lo no prazo legal e requisitem-se informações. Curitiba, 25 de março de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 27/03/2002

Relação No. 2002.01124

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	01	113430-5
Carlos Augusto Antunes	01	113430-5
Claudia de Souza Haus	01	113430-5
Gisela Dias Chede	01	113430-5
Kiyossi Kanayama	02	118617-2/01
Luiz Celso Dalpra	02	118617-2/01
Márcio Luiz Bertoldi	01	113430-5
Renato Alberto Nielsen Kanayama	02	118617-2/01
Roberto Machado Filho	01	113430-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0113430-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/103851. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900019251 Embargos a Execução. Apelante: Spot Comércio Ltda. Advogado: Márcio Luiz Bertoldi. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pela apelante ao acórdão 21078 da Câmara, cuja petição foi protocolada via fax. 2. Segundo o disposto no Capítulo I, Seção 7 (Uso do Fax), art. 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, será desconsiderada a prática do ato se a parte deixar de apresentar o original da transmissão ao cartório do juízo destinatário no prazo de cinco dias (inc. IV). No caso, foi publicado em 04.II.2002 o acórdão referido. Por sua vez, a petição de embargos, via fax, foi transmitida e protocolada no dia 13, sem que até a presente data tenha a parte apresentado o respectivo original. Por essa razão, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 25 de março de 2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

0002 . Processo: 0118617-2/01 Agravo Regimental Cível

Protocolo: 2002/27009. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1186172 Agravo de Instrumento. Agravante: Espólio de João Antônio Mylla, Leda Flora Mylla de Carli. Advogado: Kiyossi Kanayama, Renato Alberto Nielsen Kanayama. Agravado: Suellen Machado da Silva (assistido(a)). Advogado: Luiz Celso Dalpra. Agravante: Suellen Machado da Silva (assistido(a)). Advogado: Luiz Celso Dalpra. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O prazo para a interposição do presente recurso deve ser contado da data da intimação do despacho que deu efeito suspensivo ao agravo, fato que o faz intempestivo. Ainda que assim, não fosse, da intempestividade não se livraria ele. De fato, a intimação do despacho que indeferiu o pedido de reconsideração ocorreu no dia 7.III.2002, vencendo no dia 12 do mesmo mês, o prazo. Por isso nego seguimento ao agravo. Curitiba, 25 de março de 2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível

Emitido em 27/03/2002

Relação No. 2002.01141

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Edison M. Migliozzi	02	121624-2
Eraldo Luiz Kuster	01	121453-3
Etiane Caldas Gomes	01	121453-3
Fabiano Muriel Domingues	02	121624-2
Fabrizio Cássio de Carvalho Alves	02	121624-2
Kelly Patricia Baldo C. Alves	02	121624-2
Rafael Marques Gandolfi	01	121453-3
Sheyla Darolti Bolsi	01	121453-3
Wilson Mafrá Meiler Filho	01	121453-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0121453-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/29524. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000011 Revisão de Contrato. Agravante: B.A.M. - Incorporações Ltda, R.A.M. Participações Ltda, LGSR - Empreendimentos Imobiliários Ltda, Mililotes Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafrá Meiler Filho. Agravado: Josué de Souza. Advogado: Sheyla Darolti Bolsi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto da r. decisão, que nos autos nº 11/2002 de Ação de Revisão de Contrato de Compra e Venda c/c Tutela Antecipada, ajuizada por JOSUÉ DE SOUZA E OUTROS, contra M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA E OUTROS, determinou o desmembramento do processo, a fim de que tramite um para cada autor da ação principal, prosseguindo-se o presente processo somente em relação ao primeiro autor, JOSUÉ DE SOUZA, e deferiu o pedido de tutela antecipada, para que o agravado deposite mensalmente em juízo, as prestações que já vinham sendo pagas e cobradas pelos agravantes, determinando, ainda, que estes abstenham-se de incluir o nome do autor perante o SERASA e outros órgãos semelhantes, até final julgamento. Sustentam, os agravantes, em suma: que não estão presentes os requisitos do art. 273, do Código de Processo Civil; que o "magistrado singular" não fundamentou a decisão que o levou a conceder a antecipação da tutela; que não há correspondência entre o pedido de antecipação de tutela e o provimento final almejado, portanto a tutela pretendida teria natureza cautelar e não antecipatória; e que o pedido de depósito somente poderia ser formulado em medida cautelar inominada, e não como antecipação de tutela, pelo que requerem a suspensão dos efeitos da decisão recorrida. Fundamentada como está a decisão que antecipei os efeitos da tutela pretendida, não se vislumbra, por ora, constrangimento ilegal, capaz de fazer cessar os efeitos da antecipação, em relação aos agravantes. Com a determinação do depósito mensal judicial das prestações que já vinham sendo pagas, e a proibição de se inscrever o nome do autor no SERASA e outros órgãos assemelhados, garantiu a decisão agravada o cumprimento da obrigação, enquanto em discussão o contrato entre as partes. Bem observado, portanto, o princípio da proporcionalidade, que deve nortear a análise dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, cujas disposições necessitam de uma interpretação tendente a harmonizá-las. Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro, pois, o pedido liminar de suspensão da decisão agravada. Reitere-se a retificação da autuação, nos termos da decisão agravada (f. 332/334). Intime-se o agravado para responder, na forma do art. 527, III, do CPC. Curitiba, 21 de março de 2002. Des. MILANI DE MOURA Relator

0002 . Processo: 0121624-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/30817. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000094 Cautelar Inominada. Agravante: Roberto Attisano. Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozzi, Fabricio Cássio de Carvalho Alves, Fabiano Muriel Domingues, Kelly Patricia Baldo Carvalho Alves. Agravado: Município de Cornélio Procopio, Instituto Ambiental do Paraná - IAP, 18ª Regional de Saúde. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

Roberto Attisano propôs a medida cautelar inominada nº 94/2002, preparatória de ação popular, objetivando o imediato embargo da atividade da usina de repostagem de lixo urbano, ou a sua suspensão total, instalada no Município de Cornélio Procopio. Propugnou pelo deferimento da providência na forma liminar, não acolhida pela Dra. Juíza Substituta. Irresignado, interpôs o vertente recurso almejando a sua recepção com a atribuição do efeito suspensivo ativo. A Magistrada assim fundamentou a decisão atacada: "No entanto, apesar de, a princípio, serem os argumentos do autor bastante relevantes, entendo que não há como se deferir a liminar. Isto porque o 'periculum in mora' não está presente. Deve-se entender que o autor não trouxe como fundamentação nenhum perigo ou dano superveniente, e que estaria prestes a ocorrer, e que necessitasse desta liminar para ser evitado. A usina está funcionando naquele mesmo local desde a década de 1980, e os problemas alegados pelo autor já duram mais de 15 anos. Certo é que, se existe tal situação, precisa ser resolvida, mas não cabe a medida liminar para evitar uma situação que já existe há tanto tempo. Por outro lado, em sendo suspensa a atividade da referida usina, inúmeros prejuízos e problemas poderiam ser causados, e para a população de Cornélio Procopio como um todo. A possibilidade de que o provimento liminar possa acarretar prejuízo maior do que o que se pretende evitar configurando-se um 'periculum in mora' inverso. Esta situação que se estende por um período tão longo, e que ao foi agravada neste último período, não pode ser encarada como uma situação de urgência a sustentar uma medida liminar de tão grande impacto para o Município" (fls. 60/61). Em exame preambular não se constata razão relevante para a concessão da medida imediatamente, em consequência do que a apreciação da sua

procedência resta postergada para o julgamento final. Solicitem-se informações. Intimem-se, por ofício, o Município de Cornélio Procopio, o Instituto Ambiental do Paraná - IAP (Escritório Regional de Cornélio Procopio) e a 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procopio para a contraminuta. Curitiba, 25 de março de 2002. DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator.

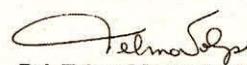
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2002

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador SYDNEY ZAPPA, Presidente da Quarta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** da câmara no dia **08 de abril de 2002**, segunda-feira, às **13:30** horas, na sala "Lauro Lopes", para julgamento dos processos em pauta e eventualmente os adiados da sessão do dia 03 de abril do corrente ano, com exceção dos pedidos de preferência e de vista.

Curitiba, 25 de março de 2002.



Bel. Telma Mayer dos Santos Volpi

Secretária da Quarta Câmara Cível

Departamento Judiciário

Emitido em 27/03/2002

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 08/04/2002

Sessão Ordinária - 4ª Câmara Cível

Relação No. 2002.01133 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Cível a realizar-se em 08/04/2002 às 01:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adyr Raitani Júnior	06	117629-8
Alceu Conceição Machado Filho	08	111975-1
Alessandra Lopes de Lima	13	118020-9
Alexandre Marcos Göhr	11	114752-0
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	02	112005-8
Amandio Ferreira Tereso Junior	13	118020-9
André Renato Miranda Andrade	02	112005-8
Ary Braçarense Costa Junior	13	118020-9
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	01	110247-8/01
Benedito Gomes Barboza	09	113782-4
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	11	114752-0
Bortolo Constante Escorsim	04	112948-8
Dilton Carlos Eduardo Franca	09	113782-4
Edgar Silva Prates	07	118497-0
Edson Isfer	05	117575-5
Eduardo Irineu Paizani de Araújo	07	118497-0
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	08	111975-1
Elaine Silva	07	118497-0
Fabio José Possamai	11	114752-0
Fernando Gustavo Knoerr	09	113782-4
Francisco Otávio de O. Escorsim	04	112948-8
Gabriela de Patla Soares	02	112005-8
Gilberto Nei Muller	07	118497-0
Gisele da Rocha Parente Venancio	03	112381-3
Giselle Pascual Ponce	07	118497-0
Gládimir Adriani Poletto	11	114752-0
Guilherme Beltrão de Almeida	01	110247-8/01
João Carlos de Oliveira	02	112005-8
João Casillo	06	117629-8
Joaquim José Grubhofer Rauli	06	117629-8
José Cordeiro dos Santos	10	114519-5
José Francisco da Silva	13	118020-9
Julio Cesar de Liz	11	114752-0
Jurandir Mariscal	13	118020-9
Lenir Rosa Gobo	12	117380-6
Leonardo da Costa	09	113782-4
Linneu de Souza Lemos	16	114958-2
Luís Henrique D. Escarmanhani	13	118020-9
Lucineide Maria de A. Albuquerque	07	118497-0
Ludmilo Sene	14	100063-9
Luís Fernando da Silva Tambellini	03	112381-3
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	16	114958-2
Luiz Daniel Felipe	05	117575-5
Márcia Carla Pereira Ribeiro	03	112381-3
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	05	117575-5
Marcela Villatore	05	117575-5
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	03	112381-3
Marcelo Luiz Dreher	06	117629-8
Marco Antônio Lima Berberri	02	112005-8
Marco Aurelio Krefeta	14	100063-9
Maria José Tavora Gil Belem	06	117629-8
	11	114752-0
Maria Lucília Gomes	13	118020-9
Maria Misue Murata	02	112005-8
Marlon Augusto Costa	07	118497-0
Maurício de Paula S. Guimarães	08	111975-1
Michelli D' Estefani	04	112948-8
Miguel Ciriaco de Barros	07	118497-0
Moacir Luiz Gusso	12	117380-6
Neide Simões Pipa	07	118497-0
Oswaldir Nodari	06	117629-8
	11	114752-0
Othelo Dilon Castilhos	07	118497-0
Patricia de Barros C. Casillo	06	117629-8
Paulo Fernando Botto Carvalho	07	118497-0
Paulo Leandro Dieter	11	114752-0

de tortura. Alegam que estão sofrendo constrangimento ilegal, decorrente da decisão de f. 93, proferida em 06 de dezembro de 2001, que determinou a expedição de mandado de prisão contra os pacientes, quando pela sentença condenatória, a expedição do mandado de prisão foi condicionada ao seu trânsito em julgado (f.47). Está comprovado, pelo documento de f. 108, expedido pela Secretária do Tribunal de Justiça, que a sentença não transitou em julgado. E se a sentença não transitou em julgado, não poderia ter sido determinada a prisão dos pacientes, sendo que a do paciente Ademar Conrado Pimentel já foi efetivada, conforme ofício de f. 120, suscrito pela autoridade apontada como coatora. No caso, é irrelevante o argumento utilizado pelo magistrado, em suas informações, de que a execução da sentença pode ser feita de imediato por não serem dotados de efeito suspensivo os recursos especial (f. 67) e extraordinário (f. 80) (art. 27, § 2º da Lei 8.038/90), interpostos pelos pacientes contra o acórdão da 2ª Câmara Criminal, proferido na Apelação Crime nº 99339-9, mantendo a sentença condenatória de primeiro grau. E é irrelevante exatamente porque a própria sentença, da qual não recorreu o Ministério Público, condicionou sua execução ao seu trânsito em julgado, o que ainda não ocorreu. Isto posto, defiro a medida liminar pleiteada para determinar que, em primeiro grau, seja (a) expedido alvará de soltura a favor do paciente Ademar Conrado Pimentel, cuja prisão já ocorreu (f. 120), salvo se por outro motivo estiver preso, (b) recolhido o mandado de prisão expedido contra o paciente Josmarino da Silva Mendes, salvo se mandado de prisão houver por outro motivo. Caso já tenha sido efetivada a prisão deste paciente, a seu favor deve ser expedido alvará de soltura, salvo se a prisão for decorrente de outro motivo que não a sentença condenatória proferida nos autos da ação penal nº 39/99, da Comarca de Jaguaíva, e (c) oficiado, em primeiro grau, ao Município de Jaguaíva, informando que a perda do cargo do paciente Josmarino da Silva Mendes só poderá ser efetivada após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória que a aplicou. Dê-se vista dos autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Intimem-se. Curitiba, 20 de março de 2002. Des. Jesus Sarrão Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Emitido em 27/03/2002

Relação No. 2002.01107

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Roberto Brzezinski Neto	001	0121174-7
Rogério Irineo Ojeda	002	0121591-8
Waldemar Ernesto Feiertag Júnior	002	0121591-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001. Processo: 0121174-7 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/26514. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 970025764 Ação Penal. Impetrante: Roberto Brzezinski Neto (advogado). Paciente: Joel do Vale de Andrade (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Despacho:

1. O advogado Roberto Brzezinski impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Joel do Vale de Andrade, que se encontra preventivamente preso à disposição do Juízo da 3ª Vara Criminal desta Capital, perante o qual foi denunciado como incurso nos arts. 121, §2º, II e IV, e 211, do Código Penal. Narra que o mandado de prisão foi cumprido em 24 de novembro do ano p.p. e que o Ministério Público ofereceu a denúncia no dia 17 de dezembro seguinte (recebida em 03 de janeiro p.p.), sendo designado o interrogatório do paciente para o dia 28 subsequente; realizada esta audiência e apresentada a defesa prévia, marcou-se o dia 15 de fevereiro para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, cujo ato, embora presente a defesa, não se realizou porque as testemunhas não compareceram... não se sabendo se foram intimadas ou não, conforme certificado nos autos; determinou-se, então, o recolhimento dos mandados, encontrando-se os autos conclusos desde 4 de março, a fim de ser designada nova data para o início da instrução processual. Argumenta que, sobre haver a desobediência ao prazo de 20 dias estabelecido no art. 401 da lei processual penal para a colheita da prova oral da acusação, verifica-se estar o paciente custodiado provisoriamente há 106 dias sem que tenha sido ultimada a instrução. Ressaltando que esse retardado não pode ser debitado à defesa e afirmando manifesto o constrangimento ilegal imposto ao paciente, postula a concessão da ordem, para que possa ele responder em liberdade à ação que lhe foi intentada. 2. O paciente encontra-se recolhido ao cárcere desde 24 de novembro do ano passado. Decorridos 108 dias da sua segregação, sequer foram inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação, constando da certidão de f. 130, datada de 15 de fevereiro p.p., que a audiência designada para esta data não se realizou, face o não comparecimento das testemunhas, não se sabendo se foram ou não intimadas devido a não devolução dos mandados pelo Sr. Oficial de Justiça até o momento da audiência (sic). Certifico ainda o comparecimento do Dr. Roberto Brzezinski Neto, defensor do acusado, que compareceu mesmo não tendo sido intimado. Como se vê, a defesa do acusado não concorreu de qualquer modo para essa injustificável delonga em processo despidido de maior complexidade, que somente pode ser debitada às deficiências do próprio aparelho judiciário. Evidente, pois, a inobservância das normas processuais, a caracterizar manifesto constrangimento ilegal (art. 648, II, do CPP), DEFIRO a liminar postulada para revogar a prisão preventiva do paciente. Expeça-se alvará de soltura clausulado. 3. Requistem-se informações à digna autoridade impetrada e, com elas, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Em 13/03/2002. DES. TELMO CHEREM - Relator

0002. Processo: 0121591-8 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/31214. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 8300000069 Ação Penal. Impetrante: Waldemar Ernesto Feiertag Júnior (advogado), Rogério Irineo Ojeda (advogado). Paciente: Mohamad Omar Barakat. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Os advogados Waldemar Ernesto Feiertag Júnior e Rogério Irineo Ojeda impetram ordem de habeas corpus em prol de Mohamad Omar Barakat, pronunciado e libelado por violação do artigo 121, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 12, inciso II, os dois do Código Penal. Objetivam a imediata suspensão do processo sob nº 69/83, em curso na 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Juri da Comarca de Foz do Iguaçu (PR), ao argumento de que, indevidamente, o juiz do processo revogou o despacho que tinha deferido a realização do incidente de insanidade mental previsto no art. 149 do Código de Processo Penal. 2. Não está em jogo a liberdade de ir e vir do acusado e discutível é o manejo do habeas corpus para resolver a questão. Ademais, não há notícia de que o processo a que o paciente responde esteja incluído em pauta para julgamento. 3. Nessas condições, deixo de conceder a liminar pedida e determino a requisição de informações que deverão ser prestadas pelo dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu (PR). Int. 4. Com as informações, sigam os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 22 de março de 2002. Des CARLOS HOFFMANN Relator

Divisão de Processo Crime
Seção de Recursos ao STF e STJ

Emitido em 27/03/2002

Relação No. 2002.01129

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Marcos Pedroso	001	0107824-0/02
	002	0107824-0/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para contra-razões - Prazo : 15 dias

0001. Processo: 0107824-0/02 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2002/13104. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1078240 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alfredo Marcondes Martins. Advogado: Antonio Marcos Pedroso. Motivo: Para contra-razões. Vista Advogado: Antonio Marcos Pedroso (PR011734)

0002. Processo: 0107824-0/03 Recurso Extraordinário Crime

Protocolo: 2002/13101. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1078240 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alfredo Marcondes Martins. Advogado: Antonio Marcos Pedroso. Motivo: Para contra-razões

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

12/2002

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO Nº 1999.199-0, DE CURITIBA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9071.
LIVRO: CM-78.
FLS: 29/34.
DATA DO JULGAMENTO: 04/02/2002.
EMENTA: MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA - REQUISITOS PARA REMOÇÕES, OPÇÕES E PROMOÇÕES - EDITAIS DE CHAMAMENTO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOULHEU A PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS TERMOS CONTIDOS NO CORPO DESTE ACÓRDÃO.

DESIGNAÇÃO Nº 2001.457-1, DE MARINGÁ.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9072.
LIVRO: CM-78.
FLS: 35/36.
DATA DO JULGAMENTO: 18/02/2002.

EMENTA: MORTE DO TITULAR. EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO. VACÂNCIA. PORTARIA DO JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DESIGNANDO A ESCRIVENTE SUBSTITUTA MAIS ANTIGA. ATO DESIGNATIVO EM CONSONÂNCIA COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS (LEI Nº 8.935/94, ART. 39, II, PARÁGRAFO 2º) ATÉ O PREENCHIMENTO REGULAR DO OFÍCIO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO OU ULTERIOR DELIBERAÇÃO. PORTARIA REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJPR, ART. 17, PARÁGRAFO 3º, IX). DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 69/01, DA DIREÇÃO DO FÓRUM, QUE DESIGNOU MARLENE BOSSA GRASSANO PARA RESPONDER PELO 3º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MARINGÁ, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO PÚBLICA DELEGADA OU ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.360-5, DE CLEVELÂNDIA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9073.
LIVRO: CM-78.
FLS: 37/40.

DATA DO JULGAMENTO: 19/03/2002.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGAR-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 17, § 3º, VI, E 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO EM TELA, INDICANDO JOÃO CARLOS REICHEMBACK PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CLEVELÂNCIA.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.414-8, DE CONGONHINHAS.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9074.
LIVRO: CM-78.
FLS: 41/46.

DATA DO JULGAMENTO: 19/03/2002.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - VERIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS - ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS. CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO - INDICAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, DO CANDIDATO PRIMEIRO COLOCADO NO CERTAME.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O PRESENTE CONCURSO, INDICANDO O CANDIDATO APROVADO EM 1º LUGAR, PAULO NUNES DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DO OFÍCIO CRIMINAL DA COMARCA DE CONGONHINHAS.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.030-6, DE LOANDA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9075.
LIVRO: CM-78.
FLS: 47/52.

DATA DO JULGAMENTO: 19/03/2002.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DO OFÍCIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI - REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ART. 52 (ACÓRDÃO Nº 8695-C.M.). CERTAME REALIZADO COM OBSERVAÇÃO DAS FORMAS PRESCRITAS NO REGULAMENTO E NO EDITAL DE ABERTURA. BANCA EXAMINADORA QUE CONFERE AO CERTAME AMPLA PUBLICIDADE E CONDUZ O PROCESSO COM EFICIÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO. CERTAME REGULARMENTE REALIZADO, A EXIGIR HOMOLOGAÇÃO, COM A INDICAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O PRESENTE CONCURSO, INDICANDO O CANDIDATO APROVADO NEWTON CESAR LIKES, PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DO OFÍCIO CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.374-5, DE FOZ DO IGUAÇU.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9076.
LIVRO: CM-78.
FLS: 53/58.

DATA DO JULGAMENTO: 19/03/2002.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DO OFÍCIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI - REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ART. 52 (ACÓRDÃO Nº 8695-C.M.). CERTAME REALIZADO COM OBSERVAÇÃO DAS FORMAS PRESCRITAS NO REGULAMENTO E NO EDITAL DE ABERTURA. BANCA EXAMINADORA QUE CONFERE AO CERTAME AMPLA PUBLICIDADE E CONDUZ O PROCESSO COM EFICIÊNCIA. NÃO OBSTANTE O ELEVADO NÚMERO DE CANDIDATOS INSCRITOS, INOCORRÊNCIA DE QUALQUER IMPUGNAÇÃO OU RECURSO. CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO, A EXIGIR HOMOLOGAÇÃO, COM A INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE

VOTOS, HOMOLOGOU O PRESENTE CONCURSO, INDICANDO OS CANDIDATOS APROVADOS ESTER MAIA DORNELES, ADRIANA GRIGOLIN LEITE, JACELYNE WULCZAK, FERNANDO CESAR ALMEIDA e VANESSA TONTINI, PARA EXERCEREM OS CARGOS DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.028-4, DE MANDAGUAÇU.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9077.
LIVRO: CM-78.
FLS: 59/64.

DATA DO JULGAMENTO: 19/03/2002.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DO OFÍCIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI - REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ART. 52 (ACÓRDÃO Nº 8695-C.M.). CERTAME REALIZADO COM OBSERVAÇÃO DAS FORMAS PRESCRITAS NO REGULAMENTO E NO EDITAL DE ABERTURA. BANCA EXAMINADORA QUE CONFERE AO CERTAME AMPLA PUBLICIDADE E CONDUZ O PROCESSO COM EFICIÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO. CERTAME REGULARMENTE REALIZADO, A EXIGIR HOMOLOGAÇÃO, COM A INDICAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O PRESENTE CONCURSO, INDICANDO O CANDIDATO APROVADO RICARDO DIAS DOURADO, PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DO OFÍCIO CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUAÇU.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.314-1, DE WENCESLAU BRAZ.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9078.
LIVRO: CM-78.
FLS: 65/75.

DATA DO JULGAMENTO: 19/03/2002.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA. HOMOLOGAÇÃO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI - REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ART. 52 (ACÓRDÃO Nº 8695-C.M.). EDITAL DE ABERTURA NÃO PUBLICADO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 4º DO REGULAMENTO E DO QUAL NÃO CONSTAM AS MATÉRIAS SOBRE AS QUAIS VERSARIAM AS PROVAS. LIMITAÇÃO DE IDADE MÁXIMA (45 ANOS) PARA INSCRIÇÃO AO CERTAME. IMPOSIÇÃO QUE NÃO GUARDA CORRELAÇÃO COM A NATUREZA E COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO A PREENCHER, CONFIGURANDO-SE, ASSIM, COMO DISCRIMINAÇÃO INCONSTITUCIONAL (CF, ART. 7º, XXX). ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS QUE NÃO OBSERVARAM CRITÉRIOS UNIFORMES DE AVALIAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO DE NOTAS, EXIGÊNCIA EXPRESSA DOS ARTIGOS 27 E 38 DO REGULAMENTO DE CONCURSOS. PROVA ESCRITA COMPOSTA POR QUESTÕES QUE ULTRAPASSAM O LIMITE RAZOÁVEL DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE ALFABETIZAÇÃO DOS CANDIDATOS (ART. 37, § 2º DO REGULAMENTO). PROVA PRÁTICA QUE QUESTIONA, DE FORMA SUBJETIVA, ACERCA DE SITUAÇÕES QUE NÃO COMPOEM O UNIVERSO DE SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES PERTINENTES ÀS FUNÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA, CONTRARIANDO O ESTABUÍDO NO ART. 37, § 2º DO REGULAMENTO. CONCURSO QUE, DA FORMA COMO CONDUZIDO, NÃO ASSEGURA O PRIMADO DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE, IMPERSONALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA, MERECENDO SER ANULADO DESDE O EDITAL DE ABERTURA, ASSEGURADA AOS CANDIDATOS REGULARMENTE INSCRITOS, À ÉPOCA, A PARTICIPAÇÃO NO NOVO CERTAME A SER REALIZADO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU, DESDE O EDITAL DE ABERTURA, O CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2000.255-0/2.

RECURRENTE: W. F. P.
ADVOGADO: MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.
RELATOR: DES. DOMINGOS RAMINA.
ACÓRDÃO: 9079.
LIVRO: CM-78.
FLS: 76/79.

DATA DO JULGAMENTO: 19/03/2002.
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA - PENA DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. É da jurisprudência deste Tribunal que "o prazo prescricional é contado da data do fato, sendo certo que a citação válida o interrompe." (Rec. nº 83.359-4, Órgão Especial do TJPR).
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2001.448-2.

RECURRENTE: H. J. M.
ADVOGADOS: AMILCAR DOUGLAS PACKER e RITA DE CASSIA CHRISTOPHERO PACKER.
RELATOR: DES. BONEJOS DEMCHUCK.
ACÓRDÃO: 9080.
LIVRO: CM-78.
FLS: 80/89.

DATA DO JULGAMENTO: 19/03/2002.
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO. FORO EXTRAJUDICIAL. APREENSÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES AO CARTÓRIO DISTRITAL DE FLORESTA EM ENDEREÇO DIVERSO. ACUSAÇÃO QUE RECAIU SOBRE A TABELA DESIGNADA (NA CONDIÇÃO DE EMPREGADO JURAMENTADO). ILEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. ARTS. 20, 21 E 22 DA LEI Nº 8.935/94. CARTÓRIO QUE POSSUIA TITULAR DA DELEGAÇÃO AO TEMPO DOS FATOS MENCIONADOS NA ACUSAÇÃO. RECURSO PROVIDO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2001.010-0/1.

RECURRENTE: O. S.
ADVOGADOS: ANTENOR DEMETERCO NETO, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO e ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO.
RELATOR: DES. BONEJOS DEMCHUCK.
ACÓRDÃO: 9081.
LIVRO: CM-78.
FLS: 90/102.

DATA DO JULGAMENTO: 19/03/2002.
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO. OFICIAL DE JUSTIÇA. RECUSA, NO EXERCÍCIO DE SEU MISTÉRIO, A CUMPRIR MANDADOS JUDICIAIS EXPEDIDOS EM AÇÕES PENAS PÚBLICAS SOB ALEGAÇÃO DE NÃO PODER ARCAR COM AS DESPESAS DA DILIGÊNCIA. JUSTIFICATIVA SEM AMPARO LEGAL. DESPESAS DE CONDUÇÃO QUE DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 6.174/70) SÃO CLASSIFICADAS COMO CUSTAS. ARTS. 804 E 805 DO CPP. ISENÇÃO NOS PROCESSOS CRIMINAIS DE AÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO DO DEVER DE OBEDECER A ORDEM SUPERIOR E À PROIBIÇÃO DE NÃO CUMPRIR ATRIBUIÇÃO INERENTE AO CARGO NO PRAZO ESTIPULADO. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Curitiba, 27 de março de 2002.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Protocolo nº 26.433/2002

I - Indefiro o pedido na forma do parecer retro.

II - Publique-se.

Curitiba, 26 de março de 2002.

Juiz Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 172/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o estabelecido no artigo 13 da Lei Estadual nº 13.386, de 21 de dezembro de 2001.

RESOLVE

ajustar o orçamento deste Tribunal no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

ANEXO I

PORTARIA Nº 172/2002

ACRÉSCIMO DA DESPESA

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	LDR	VALOR
0700	Tribunal de Alçada				
0701	Tribunal de Alçada				
	Atividades Judiciárias	3390.1400	00	L	100.000
		3390.3300	00	L	100.000
	TOTAL				200.000

Juiz CLAYTON CAMARGO
Presidente

ANEXO II

PORTARIA Nº 172/2002

REDUÇÃO DA DESPESA

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	LDR	VALOR
0700	Tribunal de Alçada				
0701	Tribunal de Alçada				
	Atividades Judiciárias	3390.3900	00	L	200.000
	TOTAL				200.000

Juiz CLAYTON CAMARGO
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 27/03/2002

Relação No. 2002.00692 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO				
ADRIANO LIMA TOLDO		005	0158400-9/02		
		006	0158402-3/02		
		016	0178871-4/01		
ALEXANDRE NELSON FERRAZ		011	0171531-7/02		
ALVARO EJI NAKASHIMA		012	0173997-3/01		
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO		009	0166603-5/02		
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS		015	0178842-3/01		
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI		001	0118547-5/02		
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO		009	0166603-5/02		
CARLOS EDUARDO M. HAPNER		010	0170266-1/01		
CATANDUVA SERPA SÁ		018	0188774-3/01		
CHRISTIAN S. BORTOLOTTI		004	0152867-0/01		
DENISE FABIANE ROSÁ FONSECA		005	0158400-9/02		
EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN		006	0158402-3/02		
		016	0178871-4/01		
		004	0152867-0/01		
ALEXANDRE NELSON FERRAZ		003	0142875-9/02		
GILSON VICENTE V. D. ANDRADE		002	0119257-0/01		
GUNDA GUTKNECHT		008	0162492-6/01		
HARRI KLAIS		010	0170266-1/01		
IDEVAM INÁCIO DE PAULA		017	0180894-8/01		
IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN		001	0118547-5/02		
JAIR APARECIDO DELLA COLETTA		013	0174342-2/02		
JANAINA ALVES ARGENIO		012	0173997-3/01		
JOAMIR CASAGRANDE		010	0170266-1/01		
JOSÉ GERALDO BERGER		013	0174342-2/02		
JOÃO ALVES DA CRUZ		014	0178810-1/01		
JOÃO CASILLO		009	0166603-5/02		
LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA		014	0178810-1/01		
LEONARDO SOUZA		011	0171531-7/02		
LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI		011	0171531-7/02		
LUIZ CARLOS BARRETO		008	0162492-6/01		
LUIZ CARLOS DA SILVA		002	0119257-0/01		
LUIZ FABIANI RUSSO		004	0152867-0/01		
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS		003	0142875-9/02		
LUIZ ROBERTO ROMANO		002	0119257-0/01		
LUIZ SEBASTIÃO FAVERO		015	0178842-3/01		
MAISA GORETI LOPES SANT'ANA		003	0142875-9/02		
MARCELO SILVEIRA		015	0178842-3/01		
MAURICIO BORBA		017	0180894-8/01		
MÁRCIO LUIZ PALOMA		015	0178842-3/01		
MÁRIO CARLOS COSTA		004	0152867-0/01		
NEI LUIS MARQUES		005	0158400-9/02		
OLÍVIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ		006	0158402-3/02		
PEDRO CARLOS PALMA		016	0178871-4/01		
PEDRO DE JESUS RUY		007	0159619-2/02		
PEDRO GIROLAMO MACARINI		007	0159619-2/02		
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO		007	0159619-2/02		
ROSELY PENHA PEREIRA		005	0158400-9/02		
RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA		006	0158402-3/02		
		013	0174342-2/02		
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI		018	0188774-3/01		
SÉRGIO TERNUS		013	0174342-2/02		
TANI MARIA WURSTER		016	0178871-4/01		
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI		015	0178842-3/01		
VERA LUCIA SEMMER		011	0171531-7/02		
VILMA REGIA RAMOS REZENDE					

Despachos Vice-presidente

001. 0118547-5/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 1999/31878. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1185475 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000117 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho. Recorrido: Jose Joel Cardoso. Adv.: Janaina Alves Argenio. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Vice-presidente

002. 0119257-0/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 1999/52088. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 1192570 Apelação Cível. Recorrente: Fredolino Wolf Neto. Adv.: Harri Klais. Adv.: Maisa Goreti Lopes Sant'ana. Recorrido: Gulin Administradora de Consorcios S/c Ltda. Recorrido: Arrio Puccinelli. Adv.: Luiz Osorio Cardoso Martins. Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Baixem.

Despachos Vice-presidente

003. 0142875-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/96925. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 142875901 Embargos Infringentes. Recorrente: Viação Campos Gerais S/a. Adv.: Mauricio Borba. Recorrido: Vanderlei Schena. Recorrido: Melany Thaise Schena. Recorrido: Thalita Eloise Schena. Adv.: Gunda Gutknecht. Adv.: Luiz Sebastião Favero. Despacho:

I - O ACÓRDÃO Nº02, DO TRIBUNAL PLENO DESTA CORTE, CONDICIONA A EXTRAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA AO EXAME POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. PORTANTO, AGUARDE-SE A OPORTUNIDADE PRÓPRIA. II - INTIME-SE.

Despachos Vice-presidente

004. 0152867-0/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2001/31165. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 1528670 Apelação Cível. Recorrente: Bastec - Assistência Técnica Especializada Em Teleinformática Ltda. Adv.: Olivio Horácio Rodrigues Ferraz. Adv.: Gilson Vicente Venancio de Andrade. Recorrido: Adauto Batista Iark. Adv.: Luiz Roberto Romano. Adv.: Denise Fabiane Rosá Fonseca. Despacho:

I - DIANTE DO CONTIDO NO ACÓRDÃO Nº 02 DO TRIBUNAL PLENO DESTA CORTE, QUE CONDICIONA A EXTRAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA AO EXAME POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 810. II - INTIME-SE. III - OPORTUNAMENTE, BAIXEM.

Despachos Vice-presidente

005. 0158400-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/152869. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Corbelia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1584009 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000582 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9600000149 Ação de Despejo. Recorrente: Mauricio Braia Scarano. Adv.: Emilio Luiz Augusto Prohmman. Adv.: Pedro Carlos Palma. Adv.: Adriano Lima Toldo. Recorrido: José de Paula. Adv.: Rubem Darlan Ferrari Moreira. Despacho:

I - O ACÓRDÃO Nº 02 DO TRIBUNAL PLENO DESTA CORTE, CONDICIONA A EXTRAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA AO EXAME POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE. PORTANTO, AGUARDE-SE A OPORTUNIDADE PRÓPRIA. II - PROCEDA-SE À DEVOLUÇÃO DAS PEÇAS AO ILUSTRE SIGNATÁRIO. III - INTIME-SE.

Despachos Vice-presidente

006. 0158402-3/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/152868. Matéria: Execução. Comarca: Corbelia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1584023 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000583 Reivindicatória. Autos Complementares: 9500000583 Reivindicatória. Recorrente: Mauricio Braia Scarano. Recorrente: Maria Ofélia Tubaldini Scarano. Adv.: Emilio Luiz Augusto Prohmman. Adv.: Pedro Carlos Palma. Adv.: Adriano Lima Toldo. Recorrido: José de Paula. Adv.: Rubem Darlan Ferrari Moreira. Despacho: I - O ACÓRDÃO Nº 02, DO TRIBUNAL PLENO DESTA CORTE, CONDICIONA A EXTRAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA AO EXAME POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE. PORTANTO, AGUARDE-SE A OPORTUNIDADE PRÓPRIA. II - PROCEDA-SE À DEVOLUÇÃO DAS PEÇAS AO ILUSTRE SIGNATÁRIO. INTIME-SE.

Despachos Vice-presidente

007. 0159619-2/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/64441. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 1596192 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200000000305 Reintegração de Posse. Recorrente: Bcn - Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Rosely Penha Pereira. Recorrido: Lavanderia Industrial Curitibaana Ltda. Adv.: Roberto Braga Figueiredo. Despacho: EM FACE DA DESISTÊNCIA FORMULADA (FLS. 189), DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. ATENDIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, APENSEM-SE AOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIMEM-SE.

Despachos Vice-presidente

008. 0162492-6/01 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.

Protocolo: 2001/34720. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: Vara Cível. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1624926 Apelação Cível. Autos Complementares: 1624926 Apelação Cível. Agravante: Escritório Espírito Santo de Contabilidade S/c Ltda. Adv.: Luiz Fabiani Russo. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Idevam Inácio de Paula. Despacho: CUMPRASE A VENERANDA DECISÃO. BAIXEM.

Despachos Vice-presidente

009. 0166603-5/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/96311. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1666035 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Anísio de Paula Furtado. Adv.: Leonardo Souza. Recorrido: Extra Clube Administração e Serviços S/c Ltda. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Interessado: Hsbc Bamerindus Seguros S/a. Despacho: TRATA-SE DE RECURSO ESPECIAL MANIFESTADO CONTRA ACÓRDÃO QUE DECIDIU AGRAVO DE INSTRUMENTO VERSANDO SOBRE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM PROCESSO CAUTELAR. DISPÕE O § 3º DO ART. 542 DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 9756/98, QUE, EM TAL CASO, O RECURSO "FICARÁ RETIDO NOS AUTOS E SOMENTE SERÁ PROCESSADO SE O REITERAR A PARTE, NO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CONTRA A DECISÃO FINAL, OU PARA AS CONTRA-RAZÕES. À VISTA DISSO, DETERMINO A REMESSA DESTES AUTOS AO COMPETENTE JUÍZO A QUO, PARA APENSAMENTO AOS AUTOS PRINCIPAIS, AGUARDANDO-SE POSTERIOR REITERAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, NA EVENTUALIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO FINAL. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despachos Vice-presidente

010. 0170266-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/27298. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourao. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1702661 Agravo de Instrumento. Recorrente: Jorgiane Reis Justino. Recorrente: Lauri José Justino. Adv.: Catanduva Serpa Sá. Adv.: João Alves da Cruz. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Irene Mariz Brzezinski Dianin. Despacho: ANTE A INSUFICIÊNCIA DO PREPARO, INTIME-SE O RECORRENTE PARA QUE O SUPRA NO VALOR R\$ 3,75 (TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) - FUNREJUS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESERÇÃO.

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TITULAR DO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

O Doutor MARCELO WALLBACH SILVA, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que, considerando a alteração dos §§ 2º e 3º do artigo 7º do Acórdão nº 8510-CM, publicado em 06 de março de 2002, pelo Acórdão nº 9054-CM, para que se evite futura nulidade ou qualquer alegação de prejuízo por parte dos candidatos, torno inválido o edital de abertura de concurso para provimento do cargo de titular do Tabelionato de Protesto de Títulos, publicado nos dias 11, 12 e 13 do mês de março de 2002, bem como, que pelo prazo de dez (10) dias, contados a partir da data da última publicação deste edital no Órgão Oficial, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Tabelião de Protestos de Títulos desta Comarca de Francisco Beltrão.

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, inclusive para os que já estavam inscritos para o concurso realizado no dia 29 de junho de 2001, fotocópia autenticada da cédula de identidade, diploma de bacharel em direito ou prova de que o candidato tenha completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez (10) anos de exercício em serviço notarial ou de registro, três (3) fontes de referência pessoal e declaração de que possui condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00, exceto para aqueles que já estavam inscritos para o concurso realizado no dia 29 de junho de 2001, junto ao Banco Itaú S/A, em favor do FUNREJUS, através de guia própria, com código da receita 011 e Unidade Arrecadadora 054.4.01.01.

Do local de inscrição: Fórum da Comarca de Francisco Beltrão - Rua Tenente Camargo, nº 2112 - CEP. 85601-610 - de Segunda a Sexta-feira, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo telefone 0xx-46-524.4200.

II - DO CONCURSO

Será realizado em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos.

O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

As provas de conhecimento serão teóricas.

As matérias da prova escrita do concurso, com duração máxima de quatro (4) horas, versarão sobre questões de: I- Direito Civil; II- Direito Processual Civil; III- Direito Penal; IV- Direito Administrativo; V- Direito Constitucional; VI- Lei de Registro Públicos; VII- Lei dos Notários e Registradores; VIII- Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; IX- Regimento de Custas; X- Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Será eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (5) dias.

As provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2); os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (8) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso dois (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

Em caso de empate será observado o seguinte critério para classificação do candidato:

- I - O mais antigo na titularidade notarial ou de registro;
- II - O mais antigo no serviço público;
- III - O mais idoso.

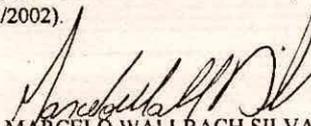
Ultimada a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação, pelo candidato classificado em primeiro, (1º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Ingresso e Remoção, às Atividades Notariais e de Registros, para conhecimento dos candidatos.

O presente edital será afixado no local de costume e publicado três (3) vezes, no prazo máximo de 20 dias entre a primeira e a última publicação, no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão-Pr., aos vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e dois (20/03/2002).


MARCELO WALLBACH SILVA

Juiz de Direito Diretor do Fórum

RS 1.138,50

REGULAMENTO DE CONCURSO.

Regulamento do concurso de Ingresso e de Remoção às atividades Notariais e de Registros - Art. 4º da Lei Estadual nº. 12.358, de 18 de dezembro de 1998.

Acórdão nº 8510 - CM. Alterado através do Acórdão nº 9054, de 04.02.2002.

O conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista proposta formulada por uma comissão, presidida pelo Corregedor-Geral da Justiça, acorda o seguinte REGULAMENTO DO CONCURSO DE INGRESSO E DE REMOÇÃO AS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTROS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O concurso de ingresso e de remoção às atividades notariais e de registros será regido pelas disposições insertas no presente regulamento.

Art. 2º. A delegação para o exercício das atividades notariais e de registro depende dos seguintes requisitos:

- I - habilitação em concurso público de provas e títulos.
- II - nacionalidade brasileira;
- III - capacidade civil;
- IV - quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- V - diploma de bacharel em direito ou prova de que o candidato tenha completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez (10) anos de exercício em serviço notarial ou de registro;
- VI - verificação de conduta condigna para o exercício das atividades notariais ou de registro.

Art. 3º - As vagas serão preenchidas, alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma Terça parte por concurso de remoção de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis (6) meses.

Parágrafo único. Para estabelecer o critério do preenchimento, será tomada por base a data de vacância da titularidade ou, quando vaga na mesma data, aquela criação do serviço.

Art. 4º. Os cargos decorrentes de criação, desdobramento ou desmembramento de serventias, serão preenchidos na forma do art. 2º, inciso I, da Lei nº. 8.935/94, ou mediante concurso de ingresso.

Art. 5º. Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois (2) anos.

Art. 6º. Os candidatos serão declarados habilitados obedecida a ordem de classificação no concurso.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 7º. No caso de vacância, o Juiz Diretor do Fórum da Comarca comunicará o fato, no prazo de cinco (5) dias, ao Presidente do Tribunal de Justiça que, ouvido o Corregedor-Geral da Justiça, mandará expedir edital indicado a forma de provimento (concurso de ingresso ou de remoção).

§ 1º - Havendo omissão do Juiz de Direito Diretor do Fórum, o Presidente do Tribunal expedirá o respectivo edital na forma do art. 16, da Lei Federal. nº. 8.935/94.

§ 2º - O edital de concurso será publicado três vezes, no prazo máximo de 20 dias entre a primeira e a última publicação, no Diário da Justiça, e afixado no lugar de costume, no fórum da Comarca.

§ 3º - O prazo de inscrição será de dez (10) dias, contados a partir da data da última publicação do edital.

§ 4º - Constarão no edital as matérias previstas pelo art. 29, I, deste regulamento, os critérios de desempate e o títulos que o candidato poderá apresentar.

ART. 8º - Publicado o edital, o Juiz Presidente do concurso determinará a sua autuação, iniciando a formação dos autos principais do certame.

Parágrafo único. Os autos principais serão constituídos pelos seguintes documentos:

- I - comunicação da vacância;
- II - editais de concurso;
- III - edital de impugnação dos pedidos de inscrição;
- IV - expedientes relacionadas com o concurso;
- V - despachos e certidões em geral;
- VI - impugnações e respectivas decisões;
- VII - as provas de todos os candidatos;
- VIII - recursos e decisões;
- IX - ata final;
- X - ata circunstanciada do término do procedimento.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

ART. 9º. No ato da inscrição o candidato apresentará:

- I - requerimentos em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, deste regulamento);
- II - cópia autenticada de documento oficial de identidade.
- III - Instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração.
- IV - endereço completo para fim de intimações;
- V - indicação das fontes de referências pessoais;
- VI - depósito da taxa de inscrição que for fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de concurso de remoção, os documentos previstos na segunda parte do item I, deste artigo, serão substituídos por comprovação de exercício de atividade notarial ou de registro, por mais de dois (2) anos.

Art. 10. Recebidos os pedidos de inscrição, o Juiz Presidente determinará a autuação em separado e o respectivo apensamento.

Art. 11. Para inscrição definitiva o candidato deverá comprovar:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - capacidade civil;
- III - ser bacharel em direito ou Ter exercido o serviço notarial de registro por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, deste regulamento);
- IV - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V - conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidão dos distribuidores cíveis da justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedias nos locais que se o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos;
- VI - não ter sofrido condenação pesada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral;
- VII - capacidade física e mental para o exercício da função;
- VIII - prova do requisito previsto pelo art. 5º, deste regulamento, no caso de concurso de remoção.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comprovação dos requisitos exigidos no item III será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos que se procedeu a designação como empregada juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez (10) anos.

CAPÍTULO IV
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12. Decorrido o prazo para as inscrições, o Juiz Presidente fará expedir e afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, com prazo de cinco (5) dias.

Art. 13. Havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder querendo, em cinco (5) dias. Transcorrido esse prazo, o Juiz Presidente decidirá.

Art. 14. Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, interposto perante o Juiz Presidente, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contado da intimação do interessado.

Art. 15. O Juiz Presidente, recebendo o recurso, mandará autuá-lo em separado e determinará a intimação do impugnado para responder, em cinco (5) dias.

Art. 16. Aos autos do recurso, serão trasladadas as peças requeridas pelos interessados, às suas expensas, bem como aquelas determinadas pelo Juiz Presidente que, mantendo a decisão recorrida, encaminhará os autos, independentemente de preparo, ao Conselho da Magistratura, em vinte e quatro (24) horas.

Art. 17. O recurso interposto em qualquer fase do concurso não terá efeito suspensivo.

Art. 18. Julgado o recurso, baixarão os autos à comarca de origem, apensando-se aos autos principais.

Art. 19. Não havendo impugnação, o Juiz Presidente declarará aptos à prestação de provas os candidatos inscritos, determinando o saneamento de eventuais irregularidades e designando para os próximos quarenta e cinco (45) dias, data, hora e local para a realização das provas.

CAPÍTULO V
DA BANCA EXAMINADORA

Art. 20. O concurso, em cada comarca, será presidido pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, ou por outro designado pelo Tribunal de Justiça, por indicação do Corregedor-Geral, com a participação, em todas suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrados, indicados, respectivamente, pela OAB, Seção do Paraná, pelo Procurador-Geral da Justiça e pela correspondentes entidades de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO. A indicação dos titulares e seus respectivos suplentes será feita no prazo de cinco (5) dias, contados da solicitação.

Art. 21. Não poderá compor a banca examinadora parente consanguíneo ou afim de candidato inscrito, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 22. Os impedimentos ou suspeições mencionados, se não declaradas voluntariamente, poderão ser argüidos pelos candidatos ou qualquer interessado, mediante comprovação, até a data da realização das provas.

CAPÍTULO VI
DAS INTIMAÇÕES

Art. 23. Fixada a data, horário e local para a realização das provas, o Juiz Presidente determinará a notificação dos demais membros da Banca Examinadora.

Art. 24. Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do Juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.

CAPÍTULO VII
DA PROVA

Art. 25. O candidato deverá exhibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização de prova, bem assim em qualquer fase de concurso, sempre que solicitado.

Art. 26. A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

Art. 27. A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

Art. 28. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a Segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

I - concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e código de Normas da Corregedoria da Justiça;

II - concurso de títulos.

§ 1º. O Domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

§ 2º. As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas.

Art. 30. Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (5) dias.

Art. 31. Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:

I - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercícios, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;

II - cada período de cinco (5) anos, ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;

III - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestando como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

IV - aprovação e concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (1) ano, dois décimos (0,2) de ponto;

VI - apresentação de tese aprovada e congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

VII - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

Art. 32. A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

I - as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);

II - os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

Art. 33. As matérias da prova constante do item I, do artigo 29, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5) por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

§ 1º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo média final cinco (5).

§ 2º. A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

§ 3º. Havendo empate entre candidatos, a procedência na classificação será decidida da seguinte forma:

I - o mais antigo na titularidade notarial ou de registro;

II - o mais antigo no serviço público;

III - o mais idoso.

Art. 34. No decurso do procedimento seletivo, deverá ser realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida pregressa do candidato, observado o devido processo legal.

§ 1º. A sindicância e os exames previstos neste artigo tem caráter eliminatório.

§ 2º. A prestação de falsa declaração ou declaração inexata implicará na insubsistência da inscrição, nulidade de habilitação e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes.

Art. 35. Obtida as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas.

Art. 36. Os trabalhos da banca examinadora serão encerrados com a ata assinada por todos os seus integrantes, que mencionará, além dos aspectos circunstanciais:

I - os candidatos presentes e ausentes;

II - os candidatos aprovados, com as respectivas notas e a ordem de classificação;

III - os candidatos eliminados e reprovados.

CAPÍTULO IX
DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS

Art. 37. Ultrapassada a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação, pelo candidato classificado em primeiro (1º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

Art. 38. Para ter confirmada sua inscrição, deverá o candidato comprovar os seguintes requisitos:

I - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

II - ser diplomado em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ou, ainda, o exercício regular de atividade notarial ou de registro, por mais de dois (2) anos, no caso de concurso de remoção;

III - não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (3) médicos;

IV - idoneidade moral, através de atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões, dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido, após ter completado dezoito (18) anos de idade.

Art. 39. Quando, à vista dos documentos apresentados, o candidato não preencher os requisitos para a confirmação da inscrição, será aberto prazo para o segundo (2º) classificado e assim, sucessivamente.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS CONCURSOS

Art. 40. O candidato deverá comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante dos autos.

Art. 41. Das decisões que indeferir inscrição ou classificação de candidato, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça.

Art. 42. O concurso será concluído no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da última publicação do edital de abertura, prorrogável a critério da Banca Examinadora.

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 43. As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias.

§ 1º. O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em Juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

§ 2º. Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura.

§ 3º. Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas das provas escritas e de títulos.

§ 4º. Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos neste artigo.

§ 5º. Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

CAPÍTULO XII
DO ENCERRAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 44. Aprecia a documentação do candidato classificado, o Juiz Presidente relatará o processo decidindo sobre a confirmação da inscrição e habilitação do candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO. O resultado do concurso, com a relação dos candidatos e respectivas notas, deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça, por edital, expedido pelo Juízo.

Art. 45. Decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas para a interposição de recurso, contado da publicação da sentença, será determinada a subida dos autos ao Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro (24) horas seguintes.

Art. 46. Compete ao conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso.

Art. 47. Encerrado o concurso, o Conselho da Magistratura comunicará o seu resultado ao Presidente do Tribunal de Justiça, que expedirá ato de delegação.

Art. 48. A posse, perante o Juiz Diretor do Fórum onde estiver localizada a serventia, será realizada no prazo de trinta (30) dias, após a publicação do ato de delegação no órgão oficial, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tornada sem efeito a delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 49. O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de trinta (30) dias, contados da data de posse.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O Corregedor Geral da Justiça comunicará ao Conselho da Magistratura a serventia vaga que esteja a outra anexada.

§ 1º. Incumbirá ao Conselho da Magistratura determinar a desanexação para fim de concurso, em cumprimento ao disposto no art. 49, da Lei nº 8.935/94.

§ 2º. A desanexação procederá edital de concurso.

§ 3º. Poderá ser realizado concurso em serventias anexadas, se não apresentarem receita ou volume de serviços que justifiquem a desanexação.

ART. 51. Não haverá concurso na serventia cuja extinção tenha sido proposta pelo Órgão Especial.

Art. 52. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de Serviço Notarial ou de Registro, por desinteresse ou inexistência de candidato, o Juízo competente proporá ao Presidente do Tribunal de Justiça a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao Serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município Contíguo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Incorrendo, nos termos do artigo supra, proposição por parte do Juízo competente, no prazo de quinze (15) dias, contado da vigência deste regulamento, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará, de imediato, seja a respectiva, serventia excluída da ordem de preenchimento, adotando a seguir as medidas que entender cabíveis (art. Da Lei Federal nº. 8.935/94).

Art. 53. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o disposto no Acórdão nº. 6.706, do Conselho da Magistratura, em relação ao concurso do foro extrajudicial, Sala de Sessões do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1999.

Des. Osiris Fontoura
Relator

Estiveram presentes na sessão e aprovaram este regulamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sydney Zappa, Presidente do Tribunal de Justiça, Silva Wolff, Vice-Presidente, Osiris Fontoura, Corregedor-Geral, Accácio Cambi, Moacir Guimarães, Octavio Valcixo, Regina Afonso Portes e Antonio Prado Filho.

R\$ 3.564,00

COMARCA DE GUARANIACU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU
Av. Souza Naves, S/N - Cx. Postal 181 - Itaipu (045)232-1356
ARRIVAL TRAMONTIN FERREIRA JUNIOR
Escritório do Cível e Anexos

FALENCIA DE CEREALISTA GUARANIACU LTDA.

AVISO

Faço ciência aos interessados, na forma da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, se processam os autos nº 000.168/2001, de pedido de habilitação de crédito, que BANCO BAMERINDU S DO BRASIL S.A. - em liquidação extrajudicial move contra Massa Falida de CEREALISTA GUARANIACU LTDA., no valor de R\$ 422.156,06 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e seis centavos), para que no prazo de dez (10) dias, apresentem contestação ou impugnação, se assim o entenderem.

Guaraniacú, 14 de março de 2002.

PLÍNIO DAGA
Escrivente Juramentado

DENISE DAMO COMEL
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU
Av. Souza Naves, S/N - Cx. Postal 181 - Itaipu (045)232-1356
ARRIVAL TRAMONTIN FERREIRA JUNIOR
Escritório do Cível e Anexos

FALENCIA DE CEREALISTA GUARANIACU LTDA.

AVISO

Faço ciência aos interessados, na forma da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, se processam os autos nº 000.169/2001, de pedido de habilitação de crédito, que BANCO BAMERINDU S DO BRASIL S.A. - em liquidação extrajudicial move contra Massa Falida de CEREALISTA GUARANIACU LTDA., no valor de R\$ 363.499,98 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), para que no prazo de dez (10) dias, apresentem contestação ou impugnação, se assim o entenderem.

Guaraniacú, 14 de março de 2002.

PLÍNIO DAGA
Escrivente Juramentado

DENISE DAMO COMEL
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU
Av. Souza Naves, S/N - Cx. Postal 181 - Itaipu (045)232-1356
ARRIVAL TRAMONTIN FERREIRA JUNIOR
Escritório do Cível e Anexos

FALENCIA DE CEREALISTA GUARANIACU LTDA.

AVISO

Faço ciência aos interessados, na forma da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, se processam os autos nº 000.171/2001, de pedido de habilitação de crédito, que BANCO BAMERINDU S DO BRASIL S.A. - em liquidação extrajudicial move contra Massa Falida de CEREALISTA GUARANIACU LTDA., no valor de R\$ 24.252,88 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), para que no prazo de dez (10) dias, apresentem contestação ou impugnação, se assim o entenderem.

Guaraniacú, 14 de março de 2002.

PLÍNIO DAGA
Escrivente Juramentado

DENISE DAMO COMEL
Juiz de Direito

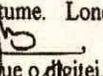
por seus filhos - JOSÉ ROBERTO BATISTONI E LUIZ CÉSAR BATISTONI, devidamente CITADOS, para fiquem cientes de que por este Juízo, tramitam os autos acima mencionados, bem assim, para que no prazo legal de DEZ (10) DIAS, querendo, habitem-se na referida ação, acompanhando-a até final decisão, tudo sob as normas e penas da lei e de conformidade com r. despacho de fls. 26, a seguir transcrito: "Citem-se, por todos os termos da presente ação, os herdeiros nominados as fls. 15/18, para que no prazo de DEZ (10) DIAS, habitem-se ao presente feito, Oficie-se e expeça-se edital com prazo de TRINTA (30) DIAS. Int. Londrina, 28/02/2002. (A) Luis Sergio Swiech - Juiz de Direito". Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 1 de abril de 2002. Eu, JOÃO MARIA DOS SANTOS, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ SERGIO SWIECH
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da devedora, COPLAVEN - CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS S/C LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Antônio de Carvalho, atualmente em lugar desconhecido, e extraído dos autos de COBRANÇA, sob n.º 482/1993, movida por ADELIA APARECIDA ROTTER MEDA e OUTROS, contra COPLAVEN - CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS S/C LTDA., em trâmite perante este Juízo da 3ª Vara Cível de Londrina-Pr, com o prazo de trinta (30) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a devedora, COPLAVEN - CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS S/C LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Antônio de Carvalho, ficando a mesma devidamente INTIMADA, nos autos em epígrafe, de que foi procedida a PENHORA sobre o seguinte bem: "A quantia de R\$2.737,16, depositada na conta corrente n.º 13270-47, agência 0416-HSBC em nome da executada acima", bem como, para, querendo, no prazo de DEZ (10) DIAS oferecer embargos, sob pena do prosseguimento da execução nos seus demais atos, na forma da Lei, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Londrina, 27 de fevereiro de 2002. Eu  (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, que o digitei, subscrevi.

VITOR ROBERTO SILVA
JUIZ DE DIREITO

RS 82,50 - NF 50777

COMARCA DE MANDAGUARI

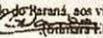
PODER JUDICIÁRIO

Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de MANDAGUARI / PR
SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA
Escritá
Av. Amazonas, s/nº - cep 86975-000 - telefax (44) 233-1164

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Justiça Gratuita

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.-

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste liver, que pelo presente edital, extraído dos autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO, sob n.º 041/2002, movida por MARIA BETANIA DE OLIVEIRA contra NIVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, C I T A O requerido: NIVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, na qual a requerente alega que contraiu nupcias matrimoniais em 05.06.75, sob o regime de Comunhão de Bens, que da união do casal nasceram quatro filhos, Silvana Maria de Oliveira, Marcos Paulo de Oliveira, Cristiane Maria de Oliveira e Angélica Cristiane de Oliveira; que não possuem bens a partilhar, que o casal está separado de fato há mais de vinte anos, prazo que autoriza o pedido de divórcio, sendo que desde a separação de fato o requerido nunca mais deu notícias de seu paradeiro. Requer a citação do requerido via edital tendo em vista que o mesmo, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestar querendo, no prazo legal; que a requerida volte a usar o seu nome de solteira, ou seja, MARIA BETANIA DA SILVA, ficando ainda a mesma I N T I M A D A para que compareça perante este Juízo, para a audiência prévia de tentativa de reconciliação designada para o dia cinco (05) de junho (06) de 2002, às 15:00 horas, a ser realizada na sala de audiências, sito à Avenida Amazonas, s/nº. Ficando o requerido, ciente de que não sendo contestada a ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da audiência, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte do CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dois (2002). Eu,  (Lauris Karle Lopes), Secretária Designada o digitei e subscrevi.

DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MARINGÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MARINGÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA, DESIGNANDO DATA DA REALIZAÇÃO DA PROVA SUBJETIVA, DO CONCURSO DE "AUXILIAR DE CARTÓRIO" - C-10, DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, REPUBLICADO POR TER SIDO ACATADO O RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA ANA MARIA GOBBI, CUJA DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA QUE A CONSIDEROU HABILITADA COM A NOTA 5,00 (CINCO).

O DOUTOR DEVANIR MANCHINI, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os interessados e aqueles que participaram da Prova Objetiva do Concurso para provimento do Cargo de Auxiliar do Cartório - C-10, da Comarca de Maringá, realizado no dia 02 de março do corrente ano, que é a seguinte a relação dos aprovados, de acordo com a nota obtida pelos senhores candidatos:

ANDRÉ DEL GROSSI ASSUMPCÃO	8,00
MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI	8,00
CÉLIA YUMIKI UESU SAES	7,50
CRISTIANE ROSSI	7,50
DULCELINA TELLES	7,50
INAYÁ DE CASTRO MARCHI	7,50
SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA BISSI	7,50
KÁTIA DOMÍNGUES	7,25
MARLUCCI SANTINI	7,25
MARJORY TAVARES	7,25
ELTON RODRIGO SALLA BERG	7,00
MELISSA PAULO FARIAS	7,00
ROBSON FARAONI DE MELLO	7,00
SIRLENE MAYUMI HIORITA	7,00
JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS	6,75
MARCELO STEMPNIK	6,75
ANDRESSA CRISTINA KAMINSKI	6,50
ELIANE APARECIDA DAVID STAUB	6,25
SIMONI ROQUE MENDONÇA	6,25
ADELINO INACIO GONÇALVES NETO	6,00
AUDREY APARECIDA DIOGO	6,00
CARLA LÚCIA GONÇALVES PROENÇA	6,00
EVANDRO DE REZENDE CRACCO	6,00
JAIRO QUERO	6,00
LUCIANE TORRES DE ANDRADE	6,00
PRISCILA MARIA VODONÓS	6,00
SANDRA MARIA VICENTINI	6,00
ANDRÉ LUIZ LISBOA CAMPANERI	5,75
ROBERTO FERREIRA FILHO	5,75
RODRIGO LUIZ GARCIA	5,75
ANGELA CORRÊA	5,50
CASSIANO VINICIUS NEVES	5,50
DIOGO ZEIDEL	5,50
EVANDRO LUIS MATANO GEAROLA	5,50
GILDO ALVES DE SOUZA	5,50
JOSUÉ BARBOSA DA SILVA JUNIOR	5,50
JULIANA NUNES COLETTI	5,50
MARCELO CARLOS PORTERO BATILANA	5,50
MOACIR BENITES GUNTENDORFER	5,50
PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO	5,50
PATRICIA ZANÉ FRANÇA	5,50
ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA	5,50
RODRIGO PIASSOL DE ALMEIDA	5,50
SHEILA ALESSANDRA DE SOUSA	5,50
WLADEMIR SCRAMIN	5,50
ANDERSCIA KELLY BUENO	5,25
CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS	5,25
DANIELA RAQUEL DE FREITAS	5,25
EDISON SERAFIM DA SILVA	5,25
EDUARDO AUGUSTO DE SOUZA MASSARUTTI	5,25
GISELE KEIKO KAMIKAWA	5,25
RITA LUCIMEIRE PRESTES PERINE	5,25
ROBSON FERREIRA DA ROCHA	5,25
TICIANY SILVA QUINTANILHA	5,25
ALVARO CEZAR LOUREIRO	5,00
CÉLIA VOLPATO	5,00
DÉBORA NISHIKAWA	5,00
JAQUELINE YUKO KOIKE	5,00
JEFÍCIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO	5,00
LÓREVAL EDUARDO ZUIM	5,00
LUCIANO PEDRO FURLANETTO	5,00
MILKEN JAQUELINE CENERINI	5,00
NEY MASSAKI OYAMA	5,00
PATRICIA MIEKO KURANISHI	5,00
PAULO ROBERTO VERONEZE	5,00
PRISCILA ELAINE MACHADO MOURA	5,00
ANA MARIA GOBBI	5,00

DEVANIR MANCHINI
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

RS 198,00

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL - MARINGÁ - PR
AUTOS N.º 257/94 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
HABILITANTE: BANCO REAL S/A
HABILITADO: VICENTE GALLI - CPF/MF N.º 021.436.668-53
VALOR DO CRÉDITO: C=5 4.452.339,65
OBJETO DO CRÉDITO: Empréstimo concedido mediante cédula rural hipotecária
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS OS CREDORES COM O PRAZO DE

30 (TRINTA) DIAS

Edital de intimação de TODOS OS CREDORES, nos autos n.º 0257/1994 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, movida por BANCO REAL S/A contra VICENTE GALLI, para no prazo de vinte (20) dias, alegarem suas preferências, bem como, nulidade, simulação, fraude ou falsidade de dividas e contratos. Maringá, 29 de Junho de 2001. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografei e subscrevi.

LIÉJE A. S. G. BONETTI
JUIZ DE DIREITO

RS 27,50 - NF 50739

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PR
AUTOS N.º 335/92 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
HABILITANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
HABILITADOS: AGROPECUÁRIA CAPELETO - CGC/NMF N.º 78462546/0001-51; ANTONIO DERALDO CAPELETO - CPF/MF N.º 033.427.869-49
E JUVENAL CAPELETO - CPF/MF N.º 021.436.668-53 - VALOR DO CRÉDITO: C=5 300.000,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS OS CREDORES COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de intimação de TODOS OS CREDORES, nos autos n.º 0335/92 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, movida por BANCO ABN AMRO REAL S/A contra JUVENAL CAPELETO E OUTROS, para no prazo de vinte (20) dias, alegarem suas preferências, bem como, nulidade, simulação, fraude ou falsidade de dividas e contratos. Maringá, 04 de Julho de 2001. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografei e subscrevi.

VALMIR ZAIAS COSECHEN
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

RS 27,50 - NF 50738

**COMARCA DE MARINGÁ
CARTÓRIO DA 5ª VARACÍVEL**

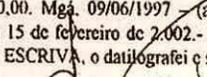
EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFINANTE ANTONIO TAKANO E SUA ESPOSA - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá - Pr, tramitam os autos abaixo mencionados.

Processo n.º 000498/1997, de USUCAPIÃO

Requerente: ANTONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA

Requerida: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: CITAÇÃO do confrontante: ANTONIO TAKANO E SUA

ESPOSA, brasileiro, casado, empresário, atualmente em lugar ignorado, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, responder(em) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelos autores (artigo 285 do CPC), tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. Alegações do(s) Autor(es): ANTONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA propõe AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO contra CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. A autora mantém posse mansa, pacífica, ininterrupta e sem qualquer oposição de quem quer que seja, por si e seus antecessores, há mais de 20 anos sobre o seguinte imóvel: - lotes de terras 152-A-1, com área de 81.464,66, m2, iguais a 3,366 alqueires paulistas, situado na Gl'ba Ribeirão Maringá, neste Município e Comarca, partindo de um marco de madeira de lei cravado na margem direita do córrego Myosotis para a esquerda de divisa para os lotes 152-A-1 e 153, a divisa segue rumo NO 11º 19'SE confrontando a esquerda com parte do lote no 153 na distância de 1.521,55 metros até um marco semelhante cravado na divisa do lote no 152-A, segue rumo NE 40º 13'SO na distância de 97,12 metros confrontando a esquerda com o lote 152-A até um marco inicial cravado na divisa com o lote no 152 segue no rumo SE 9º 51' NO confrontando a esquerda com parte do lote no 152 na distância de 1.531,47 metros até um marco semelhante cravado na margem direita do córrego Myosotis e, finalmente a divisa segue margeando o referido córrego até encontrar o marco inicial deste perímetro. A autora zela e explora o imóvel usufruindo como se dona fosse, mantendo posse pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição desde o ano de 1975, há mais de 20 anos, mantendo sobre as mesmas plantações diversas, tais como: mandioca, milho, feijão, hortaliças e legumes em geral, para o sustento seu e de sua família. Dá-se a causa o valor de R\$ 20.000,00. Mgá, 09/06/1997 - (a) Hólio Dias França - Advogado. MARINGÁ, em 15 de fevereiro de 2002. - Eu,  MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÁ, o datilografei e subscrevi.

DENISE HAMERSCHMIDT
JUIZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE MARINGÁ - PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade de NILSON FERREIRA MARQUES e SIDNEI MARQUES PEREIRA, na seguinte forma:

LEILÃO: dia 06 de maio de 2002, às 14:00 horas, por preço não inferior à avaliação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum de Maringá.

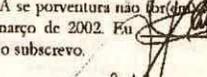
PROCESSO: Autos de Procedimento de alienação de bens 99/01, sendo requerente o Ministério Público, e requerido SIDNEI MARQUES PEREIRA e OUTRA.

BEM(ENS): um veículo Volkswagen Passat, cor preta, placa ADD 3812, fabr. Modelo 1981, álcool, chassi BT414623, com pneus em péssimo estado de conservação, para-choques tortos e estofamento em bom estado (o veículo encontra-se apreendido e guardado no pátio da Delegacia de Polícia Federal de Maringá)

AVALIAÇÃO: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), realizada em 13.09.01

VALOR DA DIVIDA: não consta

ÔNUS: não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) NILSON FERREIRA MARQUES E SIDNEI MARQUES PEREIRA se porventura não for(em) intimado(s) para intimação pessoal. Maringá, 11 de março de 2002. Eu,  (JOECY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo.

DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito